



AGENDA
EVENTOS



**INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL
E TRIBUNAIS
EM BRAGANÇA
26 - 27 SET.**

2025



**ENCONTRO
EUROPEU
DE JUÍZES
DA CONCORRÊNCIA
EM SANTARÉM
26 - 28 JUN.**

**ENCONTRO ANUAL
EM SETÚBAL
6 - 7 NOV.**

N.º 2
ABRIL
2025

Boletim
anual
Conselho
Superior
da
Magistratura

CSM Boletim

**BOA HORA
Tribunais - 50 anos
em nome do povo
Encontro Anual CSM - Vila Real**

ABRIL 2025

Boletim anual do Conselho Superior da Magistratura

CSM Boletim

N.º 2

**MEGAPROCESSOS
GRUPO MELHOR JUSTIÇA**

**CÓDIGO DE CONDUTA
E CONSELHO DE ÉTICA**

**Grupo de trabalho ACNUR -
A comunicação entre
organizações na defesa
dos Direitos Humanos**

**PROTEGER A SAÚDE
E PREVENIR
A DOENÇA DOS JUÍZES**

**PROJETO MEENOS - comunicar
de forma mais clara e simples**

**DIGITALIZAÇÃO
Nova onda da IA: formação
e produção**

**GATEP e ALTEC - Rumo
à Justiça Digital**

PROTEÇÃO DE DADOS

**AUTONOMIA
ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
DAS COMARCAS**

N.º 2
Abril 2025
Boletim anual
Conselho Superior da Magistratura

CSMBoletim

Proprietário e editor:

Conselho Superior da Magistratura
Rua Duque de Palmela n.º 23
1250 - 097 Lisboa
Tel: +351 213 220 020
Fax: +351 213 474 918 ou +351 213 430 056
Email: csm@csm.org.pt
NIF: 600018466

Coordenação

Fernando Prata Andrade, Laura Perdígão
e Soraia Fernandes

Design e Paginação

Sardine & Carbone, Lda.

Edição Online

Laura Perdígão e Soraia Fernandes

Fotografia

Cláudia Teixeira

Impressão

Gráfica Almondina
Zona Industrial
Rua Gráfica Almondina Ap, 29
2354 - 909 Torres Novas

Tiragem

2000 exemplares

www.csm.org.pt

 [www.linkedin.com
company/conselho-superior-da-magistratura](https://www.linkedin.com/company/conselho-superior-da-magistratura)

 [www.facebook.com
conselhosuperiordamagistratura](https://www.facebook.com/conselhosuperiordamagistratura)

 [csmagistratura](https://www.instagram.com/csmagistratura)

Nota de edição

Os textos respeitam a ortografia seguida
pelos autores.

Nota de Edição

Fernando Andrade
Juiz de direito, adjunto do GAVPM

Decorrido um ano desde a primeira edição do CSM Boletim, é altura de apresentar o que de mais relevante aconteceu desde então.

A primeira edição desta revista inaugurou uma nova imagem do CSM. Pretendemos, com esta segunda edição, prosseguir um caminho de partilha com os juízes, os principais destinatários deste trabalho.

Este foi o ano em que se deram passos importantes na proteção da saúde e prevenção da doença dos juízes e em que se sistematizou, com análise de dados, o problema do envelhecimento na carreira dos juízes.

Daremos também, neste Boletim, o devido destaque a temas do judiciário, tais como a importância das assessorias, a autonomia administrativa e financeira das comarcas e as acumulações nos tribunais da relação e na primeira instância.

Serão ainda tratados temas da atualidade que se relacionam com os tribunais, como a agenda de apoio a refugiados, a justiça digital e os esforços do CSM para acompanhar a evolução tecnológica em curso, proporcionando um aumento da capacidade dos juízes para resolver problemas complicados associados a estes novos desafios.

ARTIGOS DE ABERTURA

O Conselho Superior da Magistratura e as reformas na justiça
João Cura Mariano_p. 04

Tribunais, projetos, inovação e a mudança
Luís Azevedo Mendes_p. 07

AGENDA DE APOIO A REFUGIADOS

Grupo de trabalho ACNUR
A comunicação entre organizações na defesa dos Direitos Humanos_p.09

GABINETE DE SAÚDE OCUPACIONAL

Proteger a saúde e prevenir a doença dos juízes_p.11

GRUPO MELHOR JUSTIÇA

Grupo Melhor Justiça - Megaprocessos e Processo Penal: Carta para a Celeridade e Melhor Justiça_p.13

Apresentação das conclusões do "Grupo Melhor Justiça" em encontro com jornalistas_p.14

CÓDIGO DE CONDUTA E CONSELHO DE ÉTICA

Código de Conduta dos juízes dos Tribunais Judiciais_p.16

Diploma publicado no DR_p.17

Conselho de Ética do CSM_p.20

Regulamento Interno do Conselho de Ética_p.21

MUDANÇAS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO

Alterações no Serviço de Inspeção do CSM - Transformação e novos compromissos_p.24

PROJETOS E OBJETIVOS

Projeto MEENOS - comunicar de forma mais clara e simples_p.24

Fixação de objetivos: renovar a prática, reforçar a liderança_p.26

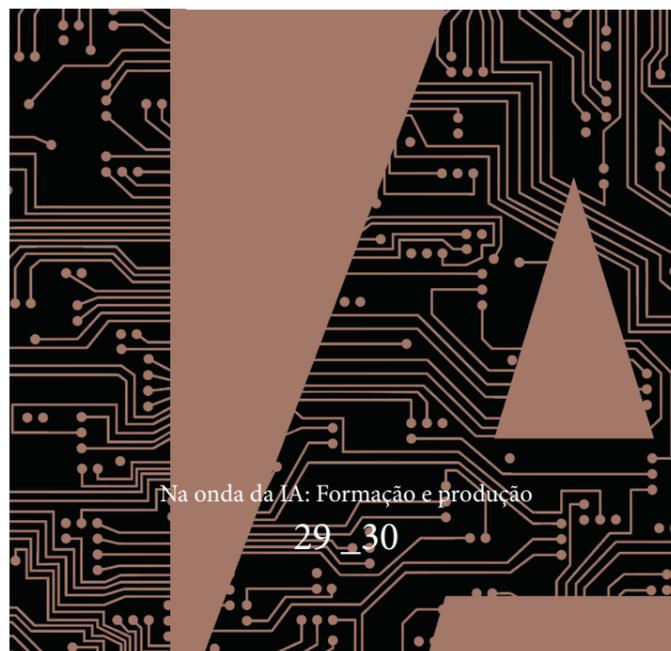
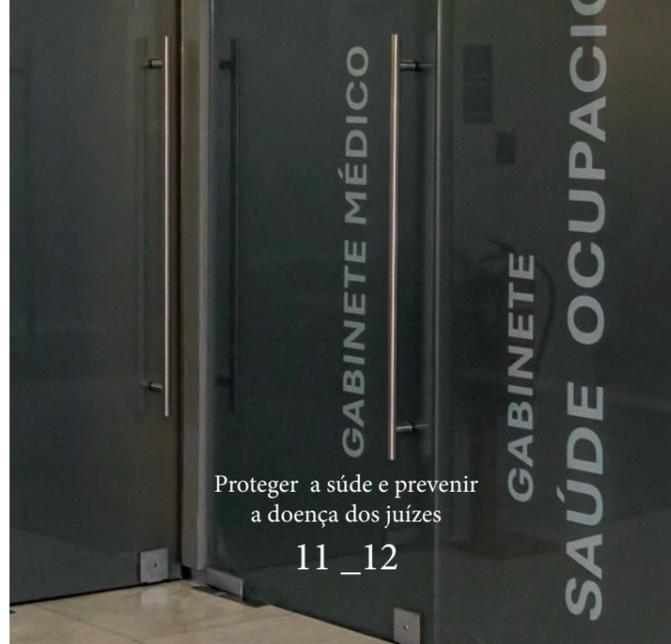
NOVAS ESTRUTURAS DE APOIO

Assessorias nos tribunais superiores: um contributo para a eficiência_p.28

DIGITALIZAÇÃO

Nova onda da IA: formação e produção_p.29

A digitalização da cooperação judiciária internacional no âmbito da União Europeia_p.31



GATEP e ALTEC - Rumo à Justiça Digital_p.32

PROTEÇÃO DE DADOS

Proteção de Dados no CSM_p.34

ACERVOS E MEMÓRIA

Projeto de tratamento e dinamização do arquivo histórico do CSM_p.35

ACUMULAÇÕES

Acumulações nos tribunais da Relação_p.36

Acumulações nos tribunais de primeira instância_p.40

COMARCAS

Autonomia administrativa e financeira dos tribunais de comarca_p.42

RELAÇÕES INTERNACIONAIS

A dimensão internacional do CSM: iniciativas e impacto_p.43

Atividade do Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia em matéria civil e comercial_p.44

RELATÓRIO

O estado do edificado e dos equipamentos_p.46

ESTUDO

O envelhecimento na carreira dos juízes_p.48

CSM COMUNICAÇÃO

Comunicar Tribunais: o papel do Gabinete de Comunicação em 2024_p.50

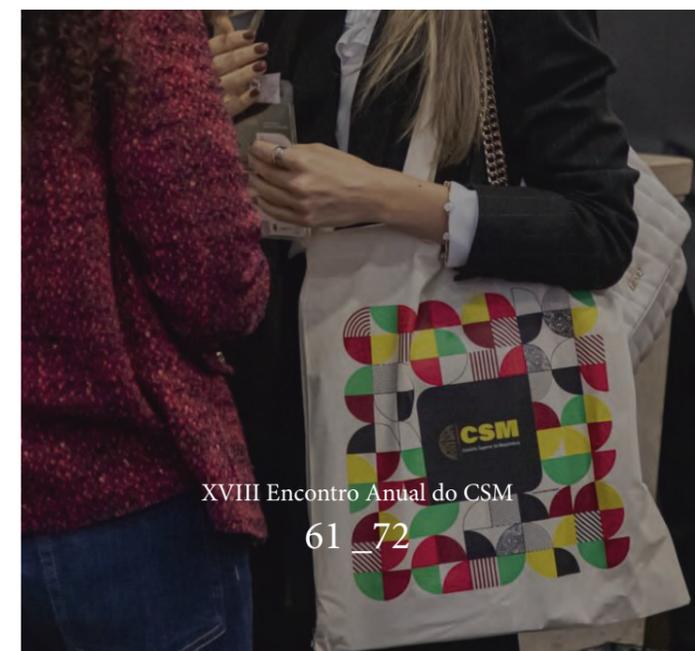
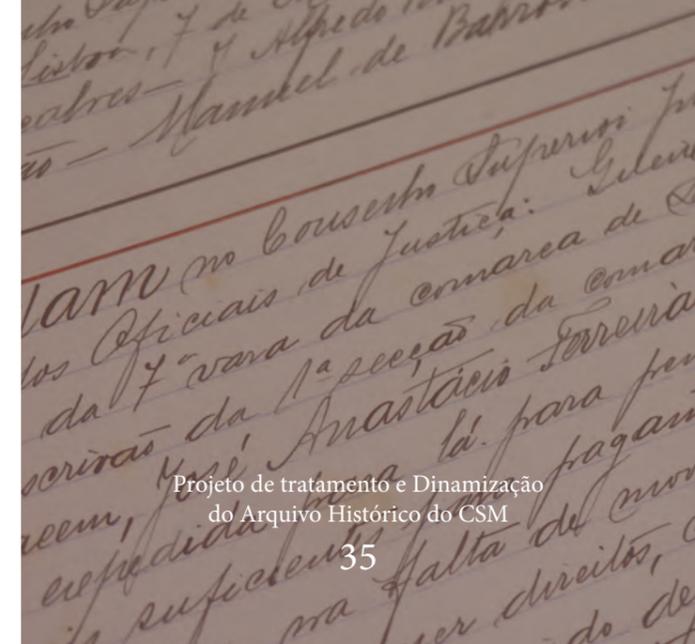
Guia de boas práticas para comunicação e relação com os órgãos de comunicação social_p.52

Sites das Comarcas: uma comunicação mais próxima e eficaz_p.53

EVENTOS

"Tribunais - 50 Anos em Nome do Povo": uma homenagem à Justiça em democracia_p.54

Vila Real acolheu o XVIII Encontro Anual do CSM_p.61





O Conselho Superior da Magistratura e as reformas na justiça

João Cura Mariano
Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

O Conselho Superior da Magistratura é a peça chave que posiciona os tribunais no difícil equilíbrio entre os diferentes poderes de um Estado de direito democrático.

Embora, numa mera aparência cronológica, tenha substituído o velho Conselho Superior Judiciário, assim batizado pelo Rei D. Carlos, cujos membros foram sendo nomeados pelos sucessivos governos da Monarquia, da Primeira República e do Estado Novo, e que nunca passou de um mero consultor de um todo poderoso Ministro da Justiça, o Conselho Superior da Magistratura é um órgão novo, nascido da Revolução de Abril e que sucessivas disposições constitucionais e legais foram aperfeiçoando, com o objetivo de garantir eficazmente a operacionalidade da pedra de toque dos regimes democráticos - a independência do poder judicial.

Prestes a completar cinquenta anos em simultâneo com as comemorações da Constituição de 1976 e com a aprovação, no último dia do ano de 1977, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, são múltiplos os desafios que os novos tempos colocam ao âmbito das suas competências, assim como ao seu exercício efetivo e eficaz.

É certo que a composição e o modo de eleição dos seus membros são temas que nunca se poderão considerar encerrados, variando as diferentes perspetivas, ao longo do tempo, com a localização do ponto de equilíbrio dos diferentes poderes soberanos que os ajustes ao modelo democrático forem determinando e com o que se entende ser a melhor metodologia para alcançar uma real representatividade consoante a origem dos seus membros.

Porém, apesar da sua inegável importância, não são essas as discussões que merecem figurar na atual ordem do dia.

Sem desvalorizar a necessidade de ponderar a adoção de respostas adequadas a novas realidades e exigências nos campos da ação disciplinar, da atribuição das classificações aos juizes, da realização dos concursos curriculares e do acompanhamento e apoio aos juizes na administração da justiça, há um particular aspeto na atividade do Conselho Superior da Magistratura que entendo merecer uma especial atenção.

“ Apesar de se ouvirem lugares comuns como “à política o que é da política; à justiça o que é da justiça”, ou que “é ao governo que compete definir a política de justiça”, o Conselho Superior da Magistratura é um importante ator no quadro das instituições do Estado de direito democrático que deve assumir uma participação efetiva e influente na definição das políticas públicas judiciárias. ”

Apesar de se ouvirem lugares comuns como “à política o que é da política; à justiça o que é da justiça”, ou que “é ao governo que compete definir a política de justiça”, o Conselho Superior da Magistratura é um importante ator no quadro das instituições do Estado de direito democrático que deve assumir uma participação efetiva e influente na definição das políticas públicas judiciárias.

Lemos, entre as tarefas atribuídas ao Conselho Superior da Magistratura, que a ele compete *fixar objetivos estratégicos e processuais para o desempenho dos tribunais, nos termos das leis de organização judiciária, emitir parecer sobre diplomas legais relativos à organização judiciária e à matéria estatutária e, em geral, sobre matérias relativas à administração da justiça e estudar e propor ao membro do Governo responsável pela área da justiça providências legislativas e normativas com vista à eficiência e ao aperfeiçoamento das instituições judiciárias.*

A atribuição deste conjunto alargado de competências, apesar de terem um cariz consultivo, revela bem o interesse do legislador em que o Conselho Superior da Magistratura seja um protagonista destacado no planeamento e desenho pormenorizado de todo o quadro legal que rege o funcionamento e a atuação dos tribunais judiciais.

Não lhe compete traçar os cenários desse quadro, mas compete-lhe fazer-se ouvir e ser escutado sobre os conteúdos normativos que o preenchem, os quais são aprovados pelos órgãos de poder dotados de competência legislativa.

A importância da sua opinião reside não só no conhecimento privilegiado que tem da realidade a regular, mas também do elevado grau de representatividade e legitimidade democrática de que é dotado.

//

Por outro lado, são-lhe concedidos minúsculos prazos para pronúncia, quando solicitado para emitir uma opinião sobre os projetos de diplomas legislativos que lhe são enviados regularmente pelo Governo ou pelo Parlamento, o que não permite **a devida reflexão e discussão num órgão com as características acima apontadas.**

Daí que, frequentemente, seja apontada ao Conselho Superior da Magistratura uma estrutural incapacidade de assumir o desejável protagonismo nas reformas do sistema de justiça, desperdiçando-se o seu *know-how* e o peso da sua autoridade.

//

Contudo, há que reconhecê-lo, a composição do Conselho Superior da Magistratura, necessariamente coletiva e heterogénea, dificulta uma pronúncia uniforme, clara, inequívoca e coerente, sobre muitos das matérias legais que regem a atuação do poder judicial, com especial incidência das leis de organização judiciária e das leis processuais.

A tendência é a de nele se obter o máximo denominador comum de opiniões dispersas e algumas vezes opostas, resultando habitualmente em posições consensuais tímidas, avessas a ruturas e a mudanças significativas.

Por outro lado, são-lhe concedidos minúsculos prazos para pronúncia, quando solicitado para emitir uma opinião sobre os projetos de diplomas legislativos que lhe são enviados regularmente pelo Governo ou pelo Parlamento, o que não permite a devida reflexão e discussão num órgão com as características acima apontadas.

Daí que, frequentemente, seja apontada ao Conselho Superior da Magistratura uma estrutural incapacidade de assumir o desejável protagonismo nas reformas do sistema de justiça, desperdiçando-se o seu *know-how* e o peso da sua autoridade.

Esta é uma deficiência que urge enfrentar e sobre ela refletir.

A propósito, no mês de fevereiro deste ano, um grupo de trabalho criado pelo Conselho Superior da Magistratura para detetar os principais constrangimentos

processuais causadores de morosidade dos processos penais e propor soluções, apresentou um relatório com o título “Megaprocessos e Processo Penal. Carta para a celeridade e melhor justiça” que conclui por um projeto de revisão do Código de Processo Penal, tendo como objetivo uma efetiva simplificação e uma maior celeridade do processo penal nas suas diferentes fases.

Trata-se de um estudo de elevada qualidade que constitui um contributo importante para uma próxima reforma do Código de Processo Penal.

O Conselho Superior da Magistratura assumiu as suas insuficiências para tomar uma posição específica sobre as múltiplas propostas dele constantes, tendo-se limitado a manifestar o seu apreço pela excelência do trabalho efetuado, a entregá-lo à Ministra da Justiça como um contributo sério para a reforma do Código de Processo Penal que se encontra em estudo e a apresentá-lo publicamente, de modo a permitir e incentivar a sua discussão na comunidade.

Este foi um método de atuação que procurou suprir, de algum modo, a incapacidade do Conselho Superior da Magistratura de participar ativamente e influenciar decisivamente a reforma do sistema de justiça e que poderá ser repetido.

No entanto, é desejável e é, certamente, possível, fazer melhor.

Este é um desafio que não deve, mais, ser adiado. ☹



Tribunais, Projetos, Inovação e a Mudança

Luís Azevedo Mendes
Vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura

//
A nova queda do governo da República, março de 2025, põe termo outra vez a um ciclo político que mal se **afirmara ainda nas reformas da justiça.**

//

1. Há um ano, no Boletim CSM de 2024, perspectivava as oportunidades de mudança para os tribunais e para a justiça com o novo ciclo político saído das então recentes eleições legislativas de março de 2024, com novo parlamento e com um novo governo empossado em abril. Escrevi sobre as novas oportunidades para encontrar uma consistente vontade política reformadora e para a apresentação das propostas que o CSM preparou e vai preparando para o melhor desempenho dos tribunais.

De súbito, um ano depois, ao escrever

esta nota sobrevém-me a azeda sensação da falha na roda dentada, do “*parece que anda, mas não anda*”. A nova queda do governo da República, março de 2025, põe termo outra vez a um ciclo político que mal se afirmara ainda nas reformas da justiça. Perderam-se no parlamento, em circuito legislativo interrompido, propostas de lei sugeridas pelo CSM e que correspondiam a interesses imediatos e urgentes da gestão dos tribunais: alterações ao EMJ para revitalizar o recrutamento para o STJ, alterações ao CPC para desentorpecer e agilizar o regime da distribuição de processos, alterações à LOSJ para reforçar

o quadro das assessorias, não só nos tribunais de 1.ª instância, mas também nos tribunais da Relação, e para deslocar do CEJ para o CSM a competência para a formação (já não meramente habilitante, mas agora de capacitação) de juizes presidentes e coordenadores.

Perdeu-se para já a boa oportunidade de avaliar medidas, incluindo alterações processuais penais, para enfrentar e agilizar os megaprocessos, depois do recente relatório há muito esperado, “*megaprocessos e processo penal: carta para a celeridade e melhor justiça*”, concluído pelo grupo de trabalho criado no CSM.

Perdeu-se também a possibilidade de fazer um novo estatuto para os oficiais de justiça, adaptado à visão de secretarias modernas para os tribunais e ao aproveitamento das suas cada vez mais elevadas qualificações e qualidade. Sobrou uma mera atualização das carreiras, já não o estatuto há tantos anos pensado.

É certo que foi conseguida uma importante alteração à lei do CEJ que permitirá aumentar a capacidade de recrutamento de mais juizes. Mas as medidas de recrutamento apenas um pouco mais acelerado não bastarão, porque vêm tarde e não terão impacto antes de dois longos anos.

É necessário constituir já assessorias eficientes aos juizes, dar-lhes formação. Um adequado quadro legal ajudaria a sua melhor gestão, dar-lhe-ia mais sentido e valor. Na falta desse quadro, tendo a governação de agir por si própria, correm largos os riscos do desalinhamento.

É necessário construir e adquirir ferramentas tecnológicas que sejam assistentes digitais de cada juiz, incluindo as que acrescentem valências de inteligência artificial. Um adequado quadro legal orientaria as medidas da governação, conferindo-lhes segurança, transparência e confiabilidade. Com a interrupção do ciclo político, perde-se a proposta do CSM para a lei sobre os dados no sistema judicial e que promove a criação de uma alta autoridade para os dados judiciais a quem seria entregue, por exemplo, a competência para fiscalizar,

//
O CSM continuará o esforço para racionalizar mais o trabalho dos juízes.

certificar e regular os sistemas de IA ao serviço dos tribunais, qualificados de alto risco por regulamento UE e que obriga à criação dessa autoridade.

O lamento não pode deixar de ser dito. Necessitamos enfim e apesar do lamento, nestes repetidos cenários negativos, de capacidade de retomar propostas, com certeza, mas acima de tudo - aprendendo com os desaires - de criatividade para reforçar a organização autónoma dos tribunais e construir autonomamente as soluções inovadoras que não alcançamos dos poderes legislativo e executivo.

2. O CSM continuará o esforço para racionalizar mais o trabalho dos juízes. As medidas de acumulação de funções têm de continuar e procuraremos com os presidentes dos tribunais de comarca, na falta de juízes e também de oficiais de justiça, rever o sistema de objetivos processuais nas comarcas, enquanto também não conseguirmos estabelecer novos valores de VRP, operativos e assentes nos valores estatísticos confiáveis em que estamos a trabalhar.

Continuaremos a capacitar as estruturas das comarcas para perspetivar a sua autonomia administrativa e orçamental, tão necessária e já objeto de protocolo com o ministério da justiça para ensaio experimental. Autonomia essa que, como se sabe, faz parte do programa do governo ainda em funções.

Continuaremos, como opção mais esperançosa, a dar atenção à agenda digital. Ao mesmo tempo que acompanhamos o desenvolvimento da plataforma magistratus, com anos de atraso, com níveis atuais de instabilidade que a tornam inoperacional e ainda sem as ferramentas de estruturação da informação que os juízes tanto necessitam, procuramos desenvolver as nossas próprias estruturas e ferramentas para o apoio processual, sobretudo para as situações mais críticas e complexas, e o nosso próprio programa de formação e cibersegurança. Reforçaremos o GATEP e o mecanismo ALTEC, já com desempenhos de elevado sucesso. Em todas as comarcas está já montada a rede de assessores que se coordenam com esta última estrutura. Estão aí as ágeis incubadoras de ideias que usaremos para futuras ações e propostas de desenvolvimento.

Damos uma nova atenção ao Serviço de Inspeção, aproveitando a energia e capacidade de inovação que a sua inspetora coordenadora vem revelando. O Serviço desenvolve agora um dos mais interessantes projetos de sempre do CSM e que merece particular realce: o projeto Meenos, focado no tema da simplificação na fundamentação das decisões judiciais, da clareza da argumentação, da compreensibilidade. Aproveita todo o saber e experiência dos inspetores e, também, os consensos interessados dos juízes e da comunidade dos juristas, linguistas e especialistas de comunicação. Terá uma vertente prática e nela congregará ferramentas digitais de apoio ao juiz. Espero que o Encontro Anual do CSM deste ano de 2025 venha a ser dedicado ao debate e apresentação das inovadoras propostas dinamizadas pelo nosso Serviço de Inspeção.

Ainda na inovação, temos a nossa Comissão de Ética em funcionamento, desde o início do ano, com membros eleitos pelos juízes. O seu principal objetivo é o de aferir com segurança das possíveis incompatibilidades com o Código de Conduta. Aguardamos os seus primeiros pareceres. Os bons resultados gerarão mais confiança no poder judicial.

Destaque inovador merece também este ano o novo serviço de saúde ocupacional e medicina do trabalho. Deliberada que está a criação do Gabinete de Saúde Ocupacional, aguardamos um estudo de implementação organizacional que envolverá ativamente todas as comarcas com o objetivo de melhorar as condições de trabalho e de segurança e desenvolver uma cultura de prevenção e de promoção da saúde nos tribunais.

Inovação é, no cenário do momento, a única verdadeira chave para mudanças positivas nos tribunais e nas práticas da jurisdição. Temos assim de acarinhar, incentivar, todos os projetos que sejam realmente inovadores na governação do judiciário. O presente Boletim, lido no resultado que agora se apresenta, é uma boa montra dos projetos inovadores em curso. 🗣️

//
Continuaremos, como opção mais esperançosa, a dar atenção à agenda digital.



GRUPO DE TRABALHO ACNUR

A comunicação entre organizações na defesa dos direitos humanos

Tiago Pereira
Juiz de direito,
vogal do CSM

O fenómeno migratório e as denominadas “crises de refugiados” encontram-se na ordem do dia, constituindo atualmente um dos temas mais fraturantes das sociedades ocidentais, com repercussão evidente a nível político e social, mas também pressionando os sistemas judiciais, em especial os europeus, não sendo Portugal uma exceção.

Constituindo os tribunais o último

reduto de proteção dos direitos, liberdades e garantias, cabe-lhes garantir, além do mais, o inalienável respeito pelos direitos humanos de qualquer cidadão, incluindo os estrangeiros que nos procuram, em fuga de guerras ou perseguições, ou apenas na busca de uma vida melhor.

Foi neste quadro que a Agência da ONU para os Refugiados (ACNUR) contactou o Conselho Superior da Magistratura (CSM), em janeiro de 2024, solicitando uma reunião para debater o papel dos tribunais judiciais nos procedimentos de fronteira relativos a requerentes de asilo colocados no Espaço Equiparado a Centro de Instalação Temporária do Aeroporto de Lisboa.

De tal reunião resultou patente que o

// Esta dispersão e ausência de comunicação levou o CSM, no âmbito da reconhecida importância enquanto órgão constitucional e das atribuições que ao judiciário são conferidas em matéria de direitos humanos, a criar, juntamente com o ACNUR, um grupo de trabalho que congregasse as entidades responsáveis por aquele sistema, criando um espaço de debate e comunicação diretos. //

sistema de receção e acolhimento de estrangeiros – quer de requerentes de asilo, quer dos impedidos de entrar no país – é executado por um número muito elevado de diferentes entidades (judiciais, policiais, administrativas e civis), e que a comunicação entre as mesmas era deficiente, ou mesmo inexistente.

Esta dispersão e ausência de comunicação levou o CSM, no âmbito da reconhecida importância enquanto órgão constitucional e das atribuições que ao judiciário são conferidas em matéria de direitos humanos, a criar, juntamente com o ACNUR, um grupo de trabalho que congregasse as entidades responsáveis por aquele sistema, criando um espaço de debate e comunicação diretos. Desde então, e pelo menos uma vez por mês, tal grupo de trabalho reúne nas instalações do CSM – tendo já sido realizadas outras reuniões laterais, para matérias determinadas (em especial em matéria de detenção de estrangeiros na fronteira e de menores não acompanhados)-, com um número crescente de participantes, demonstrando a citada

profusão de intervenientes e a absoluta premência de efetiva e proficiente comunicação entre eles.

Assim, têm participado nas reuniões do grupo de trabalho, para além do CSM e do ACNUR, representantes da AIMA, PSP, GNR, Ordem dos Advogados, Instituto da Segurança Social, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura do Gabinete do Provedor de Justiça, Unidade de Coordenação de Fronteiras e Estrangeiros, Juízos de Família e Menores de Lisboa e de Sintra, Juízes Presidentes das Comarcas de Lisboa, Lisboa Norte e Lisboa Oeste, Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, Missão da OIM em Portugal, Centro Nacional para o Asilo e Refugiados, Conselho Português para os Refugiados, Procuradoria-Geral da República, Conselho dos Tribunais Administrativos e Fiscais, Presidente dos Tribunais Administrativos de Círculo e Tribunais Tributários da Zona de Lisboa e Ilhas, Ministério da Justiça, Ministério da Administração Interna e Inspeção-Geral da Administração Interna.

Mas se tão grande multiplicidade de entidades participantes poderia inculcar uma difícil coordenação ou entendimento, a motivação e empenho de todos os intervenientes tem demonstrado o exato oposto: é possível discutir e debater matérias de grande importância, com elevação e competência, e com resultados palpáveis.

Em breve, o grupo de trabalho ACNUR terá resultados para apresentar – em especial, a elaboração de manuais de procedimentos dirigidos a todas as entidades que participam diretamente no sistema de receção e acolhimento de migrantes e requerentes de asilo. Menos visíveis, mas não menos importantes, são os efeitos decorrentes das reuniões já realizadas: a criação de uma plataforma comunicante entre todas as entidades com competência nas matérias em causa. Os dados estão lançados, pois, para um futuro em que cada uma das entidades competentes comunique com as demais em todos os momentos procedimentais relevantes – para além de abrir as portas, cremos, a uma mais rápida e eficiente implementação do Pacto Europeu em Matéria de Migração e Asilo, a efetivar já durante os próximos meses.

No que aos tribunais judiciais concerne, o CSM criou já um lugar de juiz (ao abrigo do disposto no artigo 107.º do Regime aplicável à Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais) que, em breve, permitirá garantir a audição presencial dos estrangeiros detidos no aeroporto de Lisboa, em instalações a disponibilizar no próprio aeroporto pela respetiva entidade gestora – solução que, posteriormente, se prevê alargar a outras zonas do país. O CSM continuará ainda a promover o debate e a busca das melhores soluções em matéria de menores não acompanhados, contando com o empenho dos juízes nos juízos de pequena criminalidade e nos juízos de família e menores, mas também com o das entidades administrativas e de acolhimento, sem as quais nenhuma decisão daqueles juízos terá efetividade.

Um sistema comunicante, que garanta a melhor e mais completa informação, constitui instrumento essencial para uma boa decisão judicial.

Possa este exemplo replicar-se noutras áreas. ☺

Proteger a saúde e prevenir a doença dos juízes

Catarina Escudeiro
Juíza de direito, chefe de gabinete



A segurança e saúde no trabalho é uma preocupação da UE, integrando o Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, no qual são definidas medidas, nomeadamente, relativas ao direito a condições de trabalho que respeitem a saúde, a segurança e a dignidade dos trabalhadores, também previsto no art.º 31.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia). O Quadro Estratégico da UE para a Saúde e a Segurança no Trabalho 2021-2027 centra-se na antecipação e gestão da mudança no trabalho, na melhoria da prevenção de acidentes e doenças no local de trabalho e no aumento do grau de preparação para eventuais crises sanitárias futuras.

No âmbito nacional, a nossa Constituição consagra o direito do trabalhador a uma “organização do trabalho em condições socialmente dignificantes” e estabelece o direito à “proteção da saúde” (art.º 59.º).

No Código do Trabalho consta o capítulo “prevenção e reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais” (art.º 281.º a 284.º), regulamentado no “Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho” (RJPSSST - Lei 102/2009, de 10/09) que prevê que a prevenção deve assentar “numa correta e permanente avaliação de riscos” e ser “desenvolvida segundo princípios, políticas, normas e programas”, designadamente ao nível da “promoção e vigilância da saúde do trabalhador” e da “sensibilização da sociedade, de forma a criar uma verdadeira cultura de prevenção” – art.º 5.º, 3, d) e g).

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06) estabelece que o empregador público deve “proporcionar boas condições de trabalho”, “prevenir riscos e doenças profissionais, tendo em conta a proteção da segurança e saúde do trabalhador” e adotar as medidas, designadamente, com implementação de serviços que promovam a segurança e saúde do trabalhador – Art.º 71.º, 1, c), g) e h) e art.º 5.º, introduzido pela Lei n.º 79/2019, de 2/09.

A Lei de Bases da Saúde prevê o direito à proteção da saúde, referindo-se na Base 14 que “todos os trabalhadores têm o direito de beneficiar de medidas que lhes permitam proteger a saúde no âmbito da sua vida profissional” deven-

“O CSM aprovou em Plenário, em 29/10/24, a criação de um Gabinete de Saúde Ocupacional (GSO), procurando proteger e promover a saúde e prevenir a doença dos juízes, controlar riscos profissionais, em especial riscos psicossociais, doenças profissionais e acidentes de trabalho, melhorar as condições de trabalho e de segurança e desenvolver uma cultura de prevenção e de promoção da saúde nos tribunais. //

do “ser tidos em conta, em especial, os riscos psicossociais dos trabalhadores particularmente vulneráveis”.

O Observatório Permanente da Justiça do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra elaborou um “Estudo sobre condições de trabalho, desgaste profissional e bem-estar dos Juízes” que conclui que existem fatores de risco psicossociais com impacto na sua saúde e bem-estar e na satisfação profissional, dificultando a conciliação entre a vida profissional, social e familiar, conduzindo a situações de exaustão física e emocional.

Estes fatores de risco prendem-se com problemas funcionais (natureza do conflito, prazos processuais, processos volumosos, complexos, semanas longas de trabalho, pouco descanso, ritmos de trabalho elevados), com problemas organizacionais resultantes da falta de apoio, de meios e de planeamento da organização do trabalho e ainda com o processo de inspeção do desempenho profissional, que, segundo os entrevistados, dá maior importância a dados estatísticos em detrimento da qualidade do trabalho.

Conclui-se, ainda, que o risco de *burnout* entre os juízes é mais elevado do que na restante população portuguesa e que, no último ano, viveram situações de stress elevado e muito elevado, sem requererem baixa médica ou avaliação do estado de saúde física e mental, o que se deve à cultura judicial que promove a rejeição e a negação do impacto do stress no desempenho da profissão. O estudo apresenta recomendações, sobretudo, relativas a prevenção de riscos profissionais, de riscos psicossociais e com a sensibilização e formação para a sua prevenção.

Seguindo estas recomendações, o CSM aprovou em Plenário, em 29/10/24, a criação de um Gabinete de Saúde Ocupacional (GSO), procurando proteger e promover a saúde e prevenir a doença dos juízes, controlar riscos profissionais, em especial riscos psicossociais, doenças profissionais e acidentes de trabalho, melhorar as condições de

trabalho e de segurança e desenvolver uma cultura de prevenção e de promoção da saúde nos tribunais.

Pretende-se que o GSO venha a ser integrado por uma equipa multidisciplinar. Atualmente, existe já uma empresa externa que assegura a medicina do trabalho. No futuro, esta equipa será composta por um psicólogo organizacional que coordenará o trabalho com a empresa de medicina do trabalho, prevenindo situações de doenças profissionais e de acidentes de trabalho, através da análise e identificação precoce de situações de risco. Encaminhará os juízes em situação de risco, doença profissional ou de acidente de trabalho para uma avaliação e eventual tratamento no âmbito de um programa de apoio individualizado, avaliará as condições de trabalho dos juízes e identificará riscos inerentes aos locais de trabalho relacionados, designadamente, com a ergonomia, qualidade do ar, iluminação, bem como as condições de trabalho relativamente à carga processual, horas de trabalho diárias, propondo aos órgãos de gestão técnicas de gestão do trabalho dos juízes mais eficazes. Terá ainda como incumbência apresentar proposta de sistemas de avaliação do desempenho do trabalho dos juízes de acordo com a sua saúde e capacidade e implementará formação dos juízes em estratégias de gestão do stress e prevenção do burnout, prestando assessoria e consultoria técnica ao CSM no âmbito da identificação e avaliação de situações de incapacidade temporária ou incapacidade permanente dos juízes para o trabalho.

Este GSO coordenará, ainda, com os representantes dos juízes e dos demais trabalhadores, que venham a ser eleitos e nomeados, em tudo o que respeite à promoção e segurança da saúde no trabalho, assegurando-se assim o direito de representação, legalmente consagrando, que impõe ao empregador a audição destes representantes quanto a esta matéria (art.º 282.º, 4 do C. Trabalho, artigos 18.º, 21.º e 25.º do Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho). ☺

Megaprocessos e Processo Penal: Carta para a Celeridade e Melhor Justiça

José Carlos Ramos
Juiz de direito

O Grupo Melhor Justiça, composto por seis juízes e um procurador-geral adjunto – Ana Paula Conceição, António Gomes, Graça Pissarra, Helena Susano, João Ferreira, José Carlos Ramos e Rui Cardoso –, desenvolveu um trabalho que resultou na apresentação do documento *Megaprocessos e Processo Penal: Carta para a Celeridade e Melhor Justiça*

A atividade deste grupo de trabalho teve por objeto a concretização dos objetivos estratégicos do Conselho Superior da Magistratura para o ano de 2024, dirigindo-se à deteção dos principais constrangimentos processuais e extraprocessuais causadores de morosidade e à busca por soluções adequadas, tanto nos âmbitos organizacional, humano e tecnológico, como na dimensão normativa, avaliando uma eventual revisão do código, sobretudo na fase de instrução e na fase de julgamento.

Para tanto, o grupo, além do recurso à experiência profissional dos seus integrantes, entrevistou magistrados participantes em processos excecionalmente complexos, consultou uma seleção de processos, munuiu-se de levantamentos estatísticos (com o auxílio dos serviços de apoio ao GAVPM) e extraiu reflexões de extensa bibliografia, em particular de estudo de direito comparado elaborado pela Prof. Doutora Inês Ferreira Leite.

Ao longo de dezenas de reuniões, partiu-se de uma análise crítica da prática judiciária para a formulação de propostas legislativas, visando um processo penal mais célere, moderno e eficaz, ainda que com a preocupação de respeitar a essencialidade dos princípios constitucionais e estruturantes do processo penal. Das cerca de sessenta normas que a proposta abrange, merecem destaque as relativas aos incidentes de recusa, às notificações eletrónicas, às traduções, aos prazos processuais, ao regime das irregularidades, à acusação, à fase de instrução, à contestação, à

agilização da audiência de julgamento, à confissão, aos poderes de gestão processual, ao sancionamento de práticas dilatórias e aos recursos, entre outros. Adicionalmente, no que não pudesse ser objeto de tratamento legal, coligiu-se um conjunto de recomendações, atinentes a boas práticas de gestão processual (organização do processo em anexos e em disco externo, manutenção de um índice processual, eliminação de duplicados, transcrição de depoimentos e declarações, valorização da cultura de síntese e clareza, etc.), a recursos tecnológicos (transcrição automática de atos processuais orais, notificações recíprocas entre mandatários e Ministério Público, assistente virtual do juiz, ferramentas de organização, pesquisa e apresentação de meios de prova), a necessidades de formação (tecnológica e em áreas do saber relevantes para o conhecimento do objeto do processo) e a prestação de assessoria (tanto jurídica, como técnica).

Procurou-se, assim, de olhos postos na *praxis* judiciária e no horizonte tecnológico, formular respostas concretas para a racionalização e simplificação da atividade processual, com atenção aos direitos fundamentais e aos deveres de lealdade que recaem sobre os sujeitos processuais, na senda da realização da justiça em tempo razoável e do reforço da confiança dos cidadãos nos tribunais. Perfilam-se, não obstante, caminhos cuja exploração carece de uma reflexão de natureza mais alargada ao nível dos princípios, da organização judiciária ou do direito constitucional, como a cria-

“ Ao longo de dezenas de reuniões, partiu-se de uma análise crítica da prática judiciária para a formulação de propostas legislativas, visando um processo penal **mais célere, moderno e eficaz, ainda** que com a preocupação de respeitar a essencialidade dos princípios constitucionais e estruturantes **do processo penal.** ”

Apresentação das conclusões do “Grupo Melhor Justiça” em encontro com jornalistas

O Conselho Superior da Magistratura promoveu, no dia 18 de fevereiro, um encontro com jornalistas onde o “Grupo Melhor Justiça” apresentou as conclusões do seu trabalho: Megaprocessos e Processo Penal: Carta para a Celeridade e Melhor Justiça. Criado pelo CSM no final de 2023, este grupo dedicou-se à análise dos desafios dos megaprocessos e propôs soluções para uma justiça penal mais célere e eficiente. Estiveram presentes o presidente

do Supremo Tribunal de Justiça e do CSM, juiz conselheiro João Cura Mariano, o vice-presidente do CSM, juiz conselheiro Luís Azevedo Mendes, assim como alguns membros do grupo de trabalho. Na abertura da sessão, o juiz conselheiro João Cura Mariano classificou este estudo como um “excelente trabalho” e sublinhou que as medidas propostas representam um passo importante no aperfeiçoamento do sistema judicial,

destacando a necessidade de combater os fatores que contribuem para a morosidade processual. Seguiu-se a apresentação do relatório elaborado pelo grupo de trabalho, que identificou os principais constrangimentos processuais e extraprocessuais na tramitação dos megaprocessos e formulou propostas para a sua otimização. Entre os aspetos abordados, destacaram-se questões como a organização e tramitação dos processos, a utiliza-

ção de um juízo especializado para os processos complexos, a problematização da relação entre o trânsito em julgado e a execução de decisões confirmadas em segunda instância, a reflexão sobre acordos de sentença ou as regras de oportunidade em concurso de crimes ou a atribuição a juiz singular de competência para julgamento de processos de juízos centrais criminais. O documento final, apresentado ao Plenário do Conselho Superior da Magistratura e, posteriormente, ao Ministério da Justiça, é testemunho de um trabalho intenso, ao longo de dezasseis meses, com vista a equipar a justiça criminal, de harmonia com os princípios que a estruturam, de soluções vocacionadas para a tramitação de processos de excepcional complexidade, mas que se espera produza resultados positivos para a integralidade do sistema.

O relatório está disponível para consulta na íntegra no site do CSM.



ção de ferramentas tecnológicas para agilizar procedimentos, a definição de critérios mais rigorosos para a instrução criminal e a revisão de normas relacionadas com recursos e notificações. O relatório já foi apresentado ao Plenário do CSM e remetido à Ministra da Justiça.

Houve, ainda, um espaço de interação, onde cerca de 15 jornalistas de diversos órgãos de comunicação social colocaram questões e esclareceram dúvidas sobre as conclusões apresentadas e as suas potenciais implicações para o funcionamento do sistema judicial.

Composição do Grupo Melhor Justiça

Com a criação deste grupo de trabalho, o CSM reafirma o seu compromisso com uma justiça mais célere e eficaz, contribuindo para um debate informado sobre a reforma do processo penal e a melhoria da resposta judicial perante processos de especial complexidade. O grupo de trabalho é composto por seis juízes e um procurador:

- **Ana Paula Conceição**, juíza desembargadora no Tribunal da Relação de Lisboa;
- **António Gomes**, juiz desembargador no Tribunal da Relação do Porto e membro do GATEP e do ALTEC;
- **Graça Pissarra**, juíza de direito no Tribunal de Execução das Penas de Lisboa (atualmente em comissão de serviço no CSM);
- **João Ferreira**, juiz desembargador no Tribunal da Relação de Lisboa e membro do GATEP e do ALTEC;
- **José Carlos Ramos**, juiz de direito no Tribunal Central de Instrução Criminal (atualmente afeto ao ALTEC);
- **Rui Cardoso**, procurador-geral adjunto no Tribunal da Relação de Évora (atualmente diretor do DCIAP);
- **Helena Susano**, juíza de direito no Juízo Central Criminal de Lisboa (coordenadora do grupo de trabalho).

Código de Conduta dos Juízes dos Tribunais Judiciais

Fernando Andrade
Juiz de direito, adjunto do GAVPM

O diploma foi publicado no Diário da República no dia 6 de maio de 2024 e pretende-se que seja um instrumento orientador que visa estabelecer um compromisso de conduta dos juízes dos tribunais judiciais, tanto no exercício das suas funções como nos atos da sua vida privada com repercussão no desempenho funcional e na dignidade do seu cargo.

O ano de 2024 ficou também marcado pela entrada em vigor do Código de Conduta dos juízes dos Tribunais Judiciais, na sequência de deliberação do Conselho Superior da Magistratura (CSM).

O diploma foi publicado no Diário da República no dia 6 de maio de 2024 e pretende-se que seja um instrumento orientador que visa estabelecer um compromisso de conduta dos juízes dos tribunais judiciais, tanto no exercício das suas funções como nos atos da sua vida privada com repercussão no desempenho funcional e na dignidade do seu cargo.

Conforme referido na nota preambular do Código de Conduta, *se o meio próprio para regular os deveres jurídicos disciplinarmente relevantes é o Estatuto dos Magistrados Judiciais, o instrumento adequado à fixação de orientações de conduta deve ser outro e de diferente natureza, para evitar sobreposições indesejáveis com os primeiros. Um código de conduta exprime, por um lado, a natureza orientadora da sua previsão e, por outro, traduz a dimensão de compromisso agregador, tornando claros os seus traços de soft law.*

Importante nesta lógica agregadora, de consciência coletiva profissional, de legitimidade e representatividade dos juízes neste domínio, será o papel a desempenhar pelo Conselho de Ética, assente numa ideia de autorregulação, distante dos centros de poder autónomos da magistratura judicial, designadamente dos seus Conselhos Superiores e evidentemente de qualquer ingerência dos outros poderes do Estado.

O Conselho Superior da Magistratura designou a Prof.^a Doutora Lucília

Rosa Mateus Nunes e a Prof.^a Doutora Paula Lobato Faria para integrarem o Conselho de Ética, como personalidades de reconhecido mérito.

A Prof.^a Doutora Lucília Rosa Mateus Nunes é doutorada em Filosofia pela Universidade Nova de Lisboa e professora coordenadora no Instituto Politécnico de Setúbal, onde preside à Comissão de Ética. A Prof.^a Doutora Paula Lobato Faria é professora associada na Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa, especialista em Direito da Saúde, com vasta experiência em bioética, direitos humanos e saúde pública.

Os nomes dos juízes escolhidos para integrar o Conselho de Ética já tinham sido conhecidos a 26 de setembro de 2024. Após uma votação eletrónica pioneira, realizada através de uma plataforma desenvolvida pelo CSM, foram eleitos pelos seus pares, o juiz conselheiro José Eduardo Miranda Santos Sapateiro, pelo Supremo Tribunal de Justiça, o juiz desembargador José Francisco Moreira das Neves, pelos Tribunais da Relação, e o juiz de direito Pedro Leão da Costa Condé Pinto, pelos Tribunais de Primeira Instância.

A eleição, que decorreu no dia 26 de setembro em todo o país, assinalou também um marco importante – foi a primeira vez que os juízes votaram de forma eletrónica e através de uma plataforma desenvolvida pelo CSM, que tem apostado cada vez mais no uso das novas tecnologias.

No apoio à atividade deste Conselho, o IUDEX dos juízes já dispõe de um separador intitulado “Código de Conduta”, nos termos do Regulamento que foi recentemente publicado. 📄

A versão integral do Código de Conduta encontra-se disponível para consulta no site do CSM e pode ser lido, na sua versão integral (com nota preambular), nesta publicação.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 609/2024

Sumário: Aprovação do Código de Conduta dos Juízes dos Tribunais Judiciais.

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura de 16 de abril de 2024, foi aprovado o código de conduta dos juízes dos tribunais judiciais, com a seguinte redação:

Código de Conduta dos Juízes dos Tribunais Judiciais

Nota preambular

No exercício das funções que constitucionalmente lhes são atribuídos os magistrados judiciais gozam das garantias e estão sujeitos aos deveres decorrentes do Estatuto dos Magistrados Judiciais, designadamente quanto à independência, imparcialidade, urbanidade, humanismo, diligência e reserva.

A matéria estritamente disciplinar regulada no Estatuto dos Magistrados Judiciais não esgota o universo de condutas que têm repercussão direta e indireta no exercício das funções dos juízes e na perceção deste exercício pelos cidadãos. Para lá dela, há deveres que assentam num conjunto de valores comuns e que se projetam em deveres de conduta de ressonância mais ética do que jurídica. Pela comunhão de valores de que partem, podem ser perspetivados como compromissos éticos da profissão.

Além do conhecido movimento que, em outro plano, as associações de juízes de todo o mundo têm prosseguido para compilação de deveres éticos da profissão e dos trabalhos de vários organismos nesta matéria (cf. os Princípios de Bangalore para a Conduta Judicial, o Guia para o Desenvolvimento e Implementação de Códigos de Conduta Judicial da Rede Global de Integridade Judicial, os vários pareceres do Conselho Consultivo dos Juízes Europeus com referência a princípios e regras éticos), a necessidade de fixação de orientações no plano institucional interno é há muito sentida e tem sido objeto de recomendações de organizações internacionais. A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (2003) estabelece, no seu artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, que «com o objetivo de combater a corrupção, cada Estado Parte, em conformidade com os princípios fundamentais de seu ordenamento jurídico, promoverá, entre outras coisas, a integridade, a honestidade e a responsabilidade entre seus funcionários públicos» e «em particular, cada Estado Parte procurará aplicar, em seus próprios ordenamentos institucionais e jurídicos, códigos ou normas de conduta para o correto, honroso e devido cumprimento das funções públicas». O Comité de Ministros do Conselho da Europa adotou, em 06/11/1997, uma resolução sobre «Os 20 princípios relativos à luta contra a corrupção», incluindo o encorajamento à adoção de códigos de conduta (princípio 15.º) e, em 11/05/2000, a Recomendação R (2000) 10, relativa a códigos de conduta para quem exerce funções públicas, contendo, em anexo, um modelo de código de conduta. Merecem destaque, ainda, no âmbito da União Europeia, a Convenção Sobre o Combate à Corrupção em que Estejam Envolvidos Funcionários Das Comunidades Europeias ou dos Estados Membros da União Europeia (1997) e o Código Europeu de Boa Conduta Administrativa (2001), instrumentos orientados por uma forte ideia de transparência. Por sua vez, a Organização para a

Cooperação e Desenvolvimento Económico emitiu uma Recomendação do Conselho de 02/05/2019, sobre integridade pública, na qual também incentiva os Estados a definirem altos padrões de conduta no sector público, nomeadamente através da aprovação de códigos de conduta ou códigos de ética para promover o interesse público e valores do serviço público, a responsabilização disciplinar, a gestão de conflitos de interesses e a confiança. Em resultado de todo este movimento internacional, foram adotados inúmeros códigos de conduta em todo o mundo.

Merece especial destaque a atividade do Grupo de Estados Contra a Corrupção (GRECO), criado no âmbito do Conselho da Europa, que, na sua quarta ronda de avaliação, prevenção da corrupção em relação aos membros do parlamento, juízes e procuradores, formulou as seguintes recomendações ao Estado Português (2016): «i) padrões de conduta claros, imperativos e publicamente disponíveis (cobrindo nomeadamente ofertas, conflitos de interesses, etc.), são estabelecidos para todos os juízes e usados, entre outras finalidades, como referenciais para a promoção, avaliação periódica e ação disciplinar; e ii) a consciencialização dos padrões de conduta é promovida, entre os juízes, através de orientação especializada, aconselhamento confidencial e formação inicial e contínua». Após a quinta ronda de avaliação, cujo resultado ainda não se encontra, a esta data, publicado, espera-se recomendação semelhante. Nos relatórios sobre o cumprimento das recomendações de 2018, 2019 e 2021, o GRECO fez notar que o Estatuto dos Magistrados Judiciais não substituíra um código de conduta, nomeadamente por não regular o recebimento de ofertas e os conflitos de interesses.

Se o meio próprio para regular os deveres jurídicos disciplinarmente relevantes é o Estatuto dos Magistrados Judiciais, o instrumento adequado à fixação de orientações de conduta deve ser outro e de diferente natureza, para evitar sobreposições indesejáveis com os primeiros. Um código de conduta exprime, por um lado, a natureza orientadora da sua previsão e, por outro, traduz a dimensão de compromisso agregador, tornando claros os seus traços de *soft law*.

Nos termos do artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, as entidades públicas abrangidas por este diploma devem aprovar Códigos de Conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade, prevendo o n.º 3 do mesmo artigo que os Conselhos Superiores da Magistratura, dos Tribunais Administrativos e Fiscais e do Ministério Público estabeleçam, com independência e autonomia, e no respeito pelos seus estatutos, os códigos de conduta aplicáveis, respetivamente, aos magistrados judiciais e do Ministério Público. É inequívoco que tal previsão visa dar resposta às apontadas exigências internacionais (veja-se, a propósito, o relatório sobre o cumprimento das recomendações de 2021 do

GRECO) e que o instrumento ali previsto tem a já assinalada natureza orientadora.

Em coerência com tais exigências, o presente instrumento desenvolve um guia de conduta sobre matérias relativas a transparência, integridade, ofertas institucionais e hospitalidade, considerando a natureza vinculada estatutária do desempenho da função judicial e o disposto no artigo 19.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

TÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

O Código de Conduta dos Juízes é um instrumento orientador que visa estabelecer um compromisso de conduta dos juízes dos Tribunais Judiciais, tanto no exercício das suas funções como nos atos da sua vida privada com repercussão no desempenho funcional e na dignidade do seu cargo.

Artigo 2.º Âmbito subjetivo

O Código de Conduta dirige-se a todos os juízes dos Tribunais Judiciais, incluindo os jubilados e os que desempenham funções no âmbito de comissões de serviço.

TÍTULO II Compromisso de conduta

Artigo 3.º Transparência

Os juízes dos Tribunais Judiciais abstêm-se de participar em atividades extrajudiciais que possam ser considerados, por uma pessoa razoável, bem informada, objetiva e de boa-fé, como suscetíveis de afetar a confiança dos cidadãos na imparcialidade das suas análises e decisões.

Artigo 4.º Integridade

1 — Os juízes dos Tribunais Judiciais não se aproveitam do seu estatuto ou prestígio profissional nem invocam essa qualidade em atos da sua vida privada no intuito de obter vantagens ou precedências indevidas, para si ou para terceiro.
2 — Os juízes dos Tribunais Judiciais não utilizam nenhuma informação confidencial a que tenham acesso por via das suas funções em benefício privado, próprio ou de terceiro.

Artigo 5.º Ofertas, convites e hospitalidade

1 — Os juízes dos Tribunais Judiciais não recebem quaisquer vantagens, patrimoniais ou não, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, em razão do cargo ou funções que desempenham, que não sejam socialmente adequadas.
2 — Os juízes dos Tribunais Judiciais abstêm-se de usar a condição de magistrado judicial para levar a cabo ação ou

omissão que, objetivamente, possa ser interpretada como solicitação de benefício indevido para si ou para terceiro, interveniente processual ou não.

3 — Os juízes dos Tribunais Judiciais abstêm-se de aceitar, a qualquer título, de pessoas singulares e coletivas, vantagens ou ofertas de bens ou serviços, de qualquer valor, ou convites para espetáculos ou outros eventos sociais, culturais ou desportivos, que possam condicionar a objetividade, a imparcialidade ou a integridade do exercício das suas funções.
4 — Exceção do estabelecido no número anterior os convites ou benefícios similares relacionados com a participação em cerimónias oficiais, conferências, congressos, seminários ou outros eventos análogos, quando subsista interesse público relevante na participação, nomeadamente, em razão de representação oficial que importe assegurar.
5 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente artigo as ofertas, convites e atos de hospitalidade que ocorram no contexto de relações pessoais e familiares.

TÍTULO III Conselho de Ética

Artigo 6.º Funções

1 — Para acompanhar o cumprimento do presente Código de Conduta é constituído um Conselho de Ética com natureza exclusivamente consultiva.
2 — O Conselho de Ética tem por funções:
a) Emitir pareceres sobre a compatibilidade de determinados comportamentos com o presente Código de Conduta;
b) Formular opiniões ou recomendações sobre questões relacionadas com a aplicação deste Código de Conduta ou com a sua atualização.
3 — O Conselho de Ética não intervém em qualquer procedimento de carácter disciplinar.

Artigo 7.º Composição

1 — O Conselho de Ética é constituído:
a) Por um Juiz Conselheiro indicado pelos seus pares e que previamente tenha manifestado disponibilidade para integrar o Conselho de Ética;
b) Por um Juiz Desembargador indicado pelos seus pares e que previamente tenha manifestado disponibilidade para integrar o Conselho de Ética;
c) Por um Juiz de Direito indicado pelos seus pares e que previamente tenha manifestado disponibilidade para integrar o Conselho de Ética;
d) Por duas personalidades de reconhecido mérito, indicadas pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura.
2 — Cabe ao Conselho Superior da Magistratura conduzir o procedimento e ao Plenário homologar os resultados das consultas que conduzem às indicações previstas nas alíneas

a), b) e c) do número anterior.

Artigo 8.º

Mandato e Funcionamento

1 — Os membros que compõem o Conselho de Ética referidos no artigo 7.º exercerão o seu cargo por um período de 4 anos, não renováveis.
2 — Exercerá as funções de presidente o membro do Conselho de Ética por este eleito na primeira reunião ou na reunião seguinte à cessação de funções do anterior titular.
3 — As deliberações são tomadas por maioria, cabendo ao presidente voto de qualidade.
4 — O quórum deliberativo do Conselho de Ética é de três membros.
5 — O exercício das funções dos membros do Conselho de Ética não implica qualquer compensação económica, para além do reembolso das despesas incorridas para participação nas reuniões, mediante a apresentação ao Conselho Superior da Magistratura de documento comprovativo das mesmas.
6 — O Conselho de Ética aprovará o respetivo regulamento de funcionamento logo após a eleição do seu primeiro presidente, incluindo as normas relativas à substituição dos faltosos, ao exercício das funções de secretário e aos meios de comunicação com os interessados.

TÍTULO IV Disposições finais

Artigo 9.º

Publicação e entrada em vigor

1 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à datada publicação no Diário da República da Deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura que o aprove, sendo também publicitado na página da Internet do Conselho Superior da Magistratura.
2 — Os membros que constituem o Conselho de Ética, referidos no artigo 7.º, serão designados no prazo de 180 dias, contados da data referida no número anterior.
3 — O regulamento de funcionamento do Conselho de Ética é publicado na página da Internet do Conselho Superior da Magistratura.



Conselho de Ética do CSM

O Conselho de Ética reuniu no dia 17 de dezembro, pela primeira vez, nas instalações do Conselho Superior da Magistratura. Esta reunião inaugural marcou o início dos trabalhos deste órgão consultivo, criado no âmbito do Código de Conduta dos juízes dos tribunais judiciais.

No decurso da reunião, o juiz conselheiro José Eduardo Miranda Santos Sapateiro foi eleito presidente do Conselho de Ética entre todos os membros, em conformidade com o disposto no artigo 8.º, n.º 2, do Código de Conduta.

O Conselho de Ética tem como funções principais emitir pareceres sobre a compatibilidade de comportamentos com o Código de Conduta e formular recomendações relacionadas com a sua aplicação ou atualização, assegurando a confiança e o rigor no desempenho das funções judiciais.

O Regulamento Interno do Conselho de Ética do Conselho Superior da Magistratura está publicado no site do CSM e pode, também, ser lido nesta publicação.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Regulamento n.º 267/2025

Sumário: Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Ética do Conselho Superior da Magistratura.

O Conselho de Ética previsto no Título III do Código de Conduta dos Juízes dos Tribunais Judiciais, publicado em 06 de maio de 2024, no Diário da República n.º 87, 2.ª série, na sua sessão de 12 de fevereiro de 2025, deliberou aprovar o Regulamento Interno do Conselho de Ética do Conselho Superior da Magistratura, com a seguinte redação:

Regulamento Interno do Conselho de Ética do Conselho Superior da Magistratura

Artigo 1.º Âmbito

O cumprimento do Código de Conduta aprovado pelo Conselho Superior da Magistratura é acompanhado por um Conselho de Ética constituído para esse efeito e cuja atividade é de natureza exclusivamente consultiva.

Artigo 2.º Natureza jurídica dos atos

1 — Os pareceres, deliberações e recomendações emitidos pelo Conselho de Ética possuem natureza não vinculativa.
2 — O Conselho de Ética pode entender que nenhum dos atos indicados no n.º 1 é o mais adequado à questão que tem para apreciar, podendo, nessa medida, adotar um outro que, continuando a ter natureza não vinculativa, responda de uma forma mais completa e eficaz a tal questão.

Artigo 3.º Funções

O Conselho de Ética tem por funções:

- Emitir pareceres sobre a compatibilidade de determinados comportamentos com o referido do Código de Conduta dos Juízes dos Tribunais Judiciais.
- Formular opiniões ou recomendações sobre questões relacionadas com a aplicação do Código de Conduta ou com a sua atualização.

Artigo 4.º Matéria disciplinar

O Conselho de Ética não intervém em qualquer procedimento de carácter disciplinar.

Artigo 5.º Composição

O Conselho de Ética é constituído:

- por um Juiz de Direito indicado pelos seus pares e que previamente tenha manifestado disponibilidade para integrar o Conselho de Ética;
- por um Juiz Desembargador indicado pelos seus pares e

que previamente tenha manifestado disponibilidade para integrar o Conselho de Ética;

- por um Juiz Conselheiro indicado pelos seus pares e que previamente tenha manifestado disponibilidade para integrar o Conselho de Ética;
- por duas personalidades de reconhecido mérito, indicadas pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura.

Artigo 6.º

Mandatos e substituição

1 — Os membros que compõem o Conselho de Ética referidos no artigo 5.º, exercerão o seu cargo por um período de 4 anos, não renovável.

2 — A substituição de qualquer membro do Conselho de Ética que renuncie ou fique impedido, em termos definitivos, de continuar a exercer as suas funções tem de ser efetuada nos termos constantes do artigo 5.º e no prazo máximo de dois meses.

3 — O Conselho de Ética só poderá desenvolver as funções descritas no artigo 3.º desde que estejam, no mínimo, em exercício efetivo de funções, três dos seus membros sendo um deles, obrigatoriamente, uma das duas personalidades de reconhecido mérito, indicadas pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura.

4 — No caso de ter sido o Presidente e/ou o Vice-Presidente do Conselho de Ética o membro ou membros que renunciaram ou ficaram impedidos de exercer, em termos definitivos, as suas funções, os restantes membros em exercício efetivo de funções devem designar entre si e nos moldes referidos nos números 3 e 4 do artigo 11.º, os membros que passarão a assumir a presidência e a vice-presidência do Conselho de Ética.

5 — A designação provisória constante do número anterior deixará de vigorar quando o Conselho de Ética volte a ter a sua composição completa, procedendo-se então, na primeira reunião a que houver lugar após estarem de novo em funções os seus cinco membros, às designações referidas nos números 3 e 4 do artigo 11.º deste Regulamento.

Artigo 7.º

Correio eletrónico

1 — O Conselho Superior da Magistratura atribuirá ao Conselho de Ética um endereço eletrónico próprio, geral, interno e reservado.

2 — O Conselho Superior da Magistratura pode atribuir, caso seja solicitado, um endereço personalizado de correio eletrónico, que terá um cariz reservado e que se destina a ser utilizado exclusivamente pelos membros de Conselho de Ética com vista a um mais eficiente e célere desenvolvimento das suas funções no âmbito do mesmo.

Artigo 8.º

Página na Internet

O Conselho de Ética deverá ter um local próprio na página do Conselho Superior da Magistratura existente na Internet para efeitos de publicação dos atos que entender por conveniente e que digam respeito à sua atividade.

Artigo 9.º

Dever de reserva

1 — Os membros que compõem o Conselho de Ética estão obrigados ao dever de reserva sobre o exercício das suas funções, quer no que respeita ao funcionamento e conteúdo das suas reuniões e de outros atos de natureza equivalente, quer no que concerne aos demais procedimentos internos e preparatórios dos pareceres, opiniões e recomendações referidos no artigo 3.º do presente Regulamento e de outros atos de natureza externa emitidos pelo Conselho de Ética.

2 — Os membros que compõem o Conselho de Ética estão obrigados ao dever de reserva relativamente ao teor dos pareceres, opiniões e recomendações referidos no artigo 3.º do presente Regulamento e de outros atos de natureza externa emitidos pelo Conselho de Ética cuja divulgação pública seja desaconselhada, nos termos previstos na parte final do n.º 1 do artigo 17.º deste Regulamento.

Artigo 10.º

Natureza do exercício das funções

O exercício das funções dos membros do Conselho de Ética será honorífico, não implicando qualquer compensação económica, para além do reembolso das despesas efetuadas, mediante a apresentação ao Conselho Superior da Magistratura, de documento idóneo comprovativo das mesmas, do qual conste o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC n.º 600 018 466).

Artigo 11.º

Funcionamento

1 — As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, cabendo ao presidente voto de qualidade.

2 — Para a validade das deliberações exige-se a presença de, pelo menos, três membros.

3 — Exercerá as funções de Presidente o membro do Conselho de Ética por este indicado, o qual é eleito na primeira reunião ou na reunião seguinte à cessação de funções do anterior titular.

4 — O Presidente, nas suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, o qual é também eleito na primeira reunião ou na reunião seguinte à cessação de funções do anterior titular.

5 — Caso o Presidente e o Vice-Presidente não compareçam numa reunião ou em qualquer ato coletivo equivalente, os demais membros do Conselho de Ética designarão, para o efeito, entre eles, um presidente provisório para dirigir e/ou representar o Conselho de Ética em tais atos.

Artigo 12.º

Secretariado

1 — As funções de secretário serão desempenhadas pelo membro do Conselho de Ética referido no artigo 5.º, alínea a) do presente Regulamento ou, na sua ausência, por quem for designado pelos restantes membros do Conselho de Ética que estiverem presentes na respetiva reunião ou em outro ato de natureza equivalente.

2 — Para o exercício de tais funções de secretário, o membro do Conselho de Ética referido no número anterior será assessorado por um funcionário do Conselho Superior da Magistratura, a designar para esse efeito, que assistirá a tais reuniões ou a outros atos de natureza equivalente.

3 — Tal funcionário do Conselho Superior da Magistratura deverá, na medida do possível, ficar afeto a tal assessoria e está sujeito à reserva e sigilo a que os membros do Conselho de Ética se acham igualmente obrigados.

Artigo 13.º

Documentação

1 — As reuniões e os outros atos coletivos de natureza equivalente deverão ser registados em Ata escrita, sendo tal registo feito por súmula dos assuntos tratados, das deliberações adotadas e do sorteio e distribuição das questões de natureza ética não decididas de imediato pelo Conselho de Ética.

2 — As atas são redigidas pelo funcionário do Conselho Superior da Magistratura a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º deste Regulamento, sob orientação do membro do Conselho de Ética com as funções de secretário.

3 — O projeto de Ata, depois de aprovado pelo membro do Conselho de Ética com as funções de secretário, será remetido aos demais membros, por correio eletrónico.

4 — Caso os demais membros confirmem o projeto de Ata, será esta última assinada então pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho de Ética, podendo-o fazer manualmente ou por via eletrónica.

5 — Caso o projeto de Ata venha a ser alterado, deverá ser a sua versão definitiva enviada por correio eletrónico a todos os membros do Conselho de Ética.

6 — As Atas das reuniões e os outros atos coletivos de natureza equivalente, depois de devidamente assinados, ficarão arquivadas em local e pasta próprios, no Gabinete de Apoio aos Vogais do Conselho Superior da Magistratura.

7 — Os restantes documentos, em formato digital ou noutro formato, que respeitem à atividade do Conselho de Ética ficarão igualmente arquivados em local e pasta próprios, no Gabinete de Apoio aos Vogais do Conselho Superior da Magistratura.

Artigo 14.º

Notificações e outros atos

1 — As convocatórias, comunicações, notificações e envio de documentação aos membros do Conselho de Ética serão efetuadas por via eletrónica.

2 — A via eletrónica só não será utilizada quando por razões de ordem técnica ou prática, radicadas, por exemplo, no formato ou na dimensão dos documentos, tal não se revele viável, usando-se então, para esse efeito, um meio alternativo que revele ser, para o fim pretendido, o mais célere e seguro e que, por outro lado, possa ser formalmente comprovado.

Artigo 15.º

Apoio logístico e administrativo

1 — O Conselho de Ética e os seus membros serão apoia-

dos no exercício das suas funções, em termos gerais e designadamente para efeitos logísticos e administrativos, pelo Gabinete de Apoio aos Vogais do Conselho Superior da Magistratura.

2 — O juiz ou juíza-secretária do Conselho Superior da Magistratura designará o funcionário do Conselho Superior da Magistratura referido no artigo 11.º, assim como os demais que, integrando o dito Gabinete, devam prestar o apoio a que alude o n.º 1, ao Conselho de Ética ou a qualquer um dos seus membros.

3 — O juiz ou juíza-secretária do Conselho Superior da Magistratura será o interlocutor privilegiado entre tal órgão e o Conselho de Ética.

Artigo 16.º

Procedimentos

1 — O Conselho Superior da Magistratura criará no IUDEX uma área reservada destinada à colocação pelos juizes de quaisquer questões de natureza ética relacionadas, de forma direta ou indireta, com as normas constantes do Código de Conduta aprovado pelo Conselho Superior da Magistratura.

2 — As demais profissões jurídicas, cidadãos em geral e entidades de todo o tipo colocarão quaisquer questões de natureza ética relacionadas, de forma direta ou indireta, com as normas constantes do Código de Conduta aprovado pelo Conselho Superior da Magistratura, fazendo-o através do correio eletrónico geral do Conselho Superior da Magistratura, que se acha identificado no sítio deste último, existente na Internet.

3 — Os serviços competentes do Conselho Superior da Magistratura farão a receção e triagem das questões referidas nos números 1 e 2 e encaminharão aquelas que, estando dirigidas ao Conselho de Ética, sejam, inequivocamente, da sua competência, fazendo-o para o endereço eletrónico do Conselho de Ética a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º deste Regulamento.

4 — As questões referidas nos números 1 e 2 deste artigo que possam ter eventuais ou potenciais implicações disciplinares nunca serão remetidas ao Conselho de Ética.

5 — As questões referidas nos números 1 e 2 deste artigo sobre as quais possam haver dúvidas quanto à sua natureza ética e/ou quanto à competência do Conselho de Ética para as apreciar, serão apresentadas pelo Juiz ou Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura ao Presidente do Conselho de Ética que, para o efeito, poderá decidir a título individual ou optar por ouvir, previamente, os demais membros do Conselho de Ética, quer de uma forma direta e imediata e pela via que entender mais conveniente, quer em reunião ordinária já convocada, quer, finalmente, em reunião extraordinária para o efeito marcada.

Artigo 17.º

Distribuição

1 — As questões referidas nos números 1, 2 e 5 do artigo anterior, caso não sejam discutidas em reunião e decididas por deliberação exarada na respetiva Ata, serão então distri-

buidas, nessa mesma reunião, mediante sorteio aleatório, por todos os membros do Conselho de Ética, de forma a que haja uma repartição equitativa dessas questões pelos mesmos, com vista à elaboração de parecer, opinião, recomendação ou outro ato externo que o Conselho entenda como mais adequado ao caso concreto.

2 — A concretização da distribuição das questões sorteadas pelos membros do Conselho de Ética é feita por via eletrónica, com envio, no mais curto espaço de tempo possível, do correspondente expediente para o respetivo Email, a não ser que haja um qualquer impedimento de ordem material que implique a entrega daquele em formato informático ou físico [pen, papel, dvd, cd, etc.], devendo para o efeito e desde que tal seja viável, ser entregue uma cópia do mesmo, ficando o original depositado no Gabinete de Apoio aos Vogais do Conselho Superior da Magistratura.

3 — As propostas de pareceres, opiniões, recomendações ou outros atos com eficácia externa que o Conselho de Ética entenda como mais adequados ao caso concreto, que devam ser elaborados por escrito, deverão ser apresentados na reunião ordinária imediatamente a seguir àquela em que se verificou o seu sorteio e distribuição, salvo justificação apresentada pelo membro a quem a questão foi distribuída no sentido da necessidade de lhe ser concedido um prazo superior para a elaboração e apresentação em reunião do Conselho de Ética de qualquer um daqueles atos.

Artigo 18.º

Publicação

1 — Os pareceres, opiniões, recomendações ou outros atos com eficácia externa que o Conselho de Ética entenda por mais adequados ao caso concreto serão publicados, devidamente anonimizados, em local próprio da página do Conselho Superior da Magistratura, desde que tal publicação não seja desaconselhada, por força da legislação aplicável, atenta a sua natureza privada, sensível ou sigilosa.

2 — O Conselho de Ética poderá pedir previamente parecer ao encarregado pela Proteção de Dados do Conselho Superior da Magistratura, em caso de dúvida quanto à conveniência de tal publicação no local próprio ao mesmo respeitante, existente na página da Internet.

Artigo 19.º

Relatório

O Conselho de Ética elaborará um relatório bienal sobre a sua atividade.

Artigo 20.º

Revisão do Regulamento

O Conselho de Ética poderá rever o presente regulamento quando o entender por conveniente.

Alterações no Serviço de Inspeção do CSM – Transformação e novos compromissos

O ano de 2024 marcou uma etapa de renovação sem precedentes no Serviço de Inspeção do Conselho Superior da Magistratura (CSM). O corpo inspetivo foi reforçado, com a entrada de novos membros e uma nova coordenação, evidenciando o compromisso do CSM com a modernização e a adaptação às necessidades atuais da administração da justiça.

Em setembro, seis novos inspetores judiciais tomaram posse: os juízes desembargadores Ana Cláudia Rosas de Castro, Rui Pedro Miranda Mendes, Nuno Maria Rosa da Silva Garcia, Fernando Manuel Vilares Ferreira, Jorge António Gonçalves Magalhães dos Santos e Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha. Durante a cerimónia, presidida pelo vice-presidente do CSM, juiz conselheiro Luís Azevedo Mendes, foi sublinhado o papel essencial dos inspetores na promoção da qualidade

e eficiência do trabalho judicial, bem como na garantia de confiança nos tribunais.

Esta renovação, que representou a substituição de um terço do efetivo, foi também acompanhada pela nomeação da juíza desembargadora Margarida Sousa como inspetora coordenadora. O nome da inspetora foi proposto pelo presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do CSM, juiz conselheiro João Cura Mariano, reconhecendo a sua antiguidade na carreira, os anos de experiência neste serviço e a excelência do seu desempenho profissional.

Nos meses seguintes, o corpo inspetivo foi ainda reforçado com a integração da juíza desembargadora Augusta Palma, em novembro, e do juiz desembargador Francisco Mota Ribeiro, em dezembro. Ambos destacaram, nos seus discursos de posse, a necessidade de aproximar a justiça dos cidadãos e de simplificar

as decisões judiciais, promovendo uma linguagem mais acessível e objetiva.

Estas mudanças ocorreram em paralelo com a criação do Projeto MEENOS – Para uma linguagem clara e eficaz na Justiça, uma iniciativa liderada pela inspetora coordenadora do Serviço de Inspeção. Este projeto visa promover uma comunicação jurídica mais acessível e objetiva, em linha com as melhores práticas internacionais.

Com esta renovação substancial, o Serviço de Inspeção do CSM reforça a sua missão central, definida na lei: acompanhar e avaliar a atividade dos juízes, assegurando o cumprimento dos critérios de qualidade e eficiência no exercício das suas funções. Ao mesmo tempo, o serviço assume o compromisso de contribuir para uma justiça mais próxima e compreensível para todos, promovendo mudanças que aumentem a confiança e o prestígio dos tribunais. 🗣️

PROJETO MEENOS

Para uma linguagem clara e eficaz na Justiça

Margarida Sousa
Juíza desembargadora, inspetora coordenadora

No seu discurso de tomada de posse, o presidente do STJ, conselheiro Cura Mariano, apelou a que sejamos nós, juízes, a assumir as reformas que nos competem, contribuindo, com uma linguagem clara, para a transparência e a credibilização da justiça.

Na intervenção efetuada em setembro deste ano, na tomada de posse de novos inspetores, o vice-presidente falou da necessidade de reinvenção do Serviço de Inspeções nas competências que estão na sua natureza de auxiliar no acompanhamento da gestão dos tribunais de comarca. E da elevação desse seu papel para um patamar de iniciativa proativa que produza propostas de melhoria na administração da justiça e as ajude a concretizar no terreno dos tribunais, aproveitando “*todo o saber e experiência dos inspetores e, também, os consensos do conjunto dos juízes e da comunidade dos juristas*”.

Nesse âmbito, propôs o vice-presidente que a agenda do Serviço se concentrasse no tema da “*simplificação na fundamentação das decisões judiciais, da clareza da argumentação, da compreensibilidade*”.

A adesão dos inspetores foi imediata. Acreditamos que o direito ao entendimento é um dos pilares do direito humano de acesso à justiça. É nosso dever funcional contribuir para a concretização desse direito e, por essa via, para a aproximação da justiça aos cidadãos.

É nosso desejo motivar os juízes – os bons juízes que temos – para que escrevam menos, citem menos, complexifiquem menos, e foquem as suas energias na resolução justa do caso concreto e no que esta estritamente exige. É nosso objetivo desmistificar a ideia de que o extenso, o labiríntico e o rebuscado são sinónimos de saber e inteligência. O respeito provém do simples e direto, do transparente.

O compromisso que assumimos é o de apoiar, com boas ferramentas práticas, assentes em estudos académicos e experiências já realizadas, e com exem-

plos de decisões simples e eficazes, mas com rigor jurídico, todos aqueles que aceitem este desafio.

Surgiu, por isso, o Projeto MEENOS – Para uma linguagem clara e eficaz na Justiça.

O seu objetivo é fomentar a simplificação, clareza e compreensibilidade das decisões judiciais.

Para esse efeito, os inspetores do CSM procederam já à análise e recolha de decisões que reunissem essas características, bem como de decisões que contivessem práticas a corrigir a esse nível (procedendo, obviamente, à anonimização das decisões em causa), estando agora a sistematizar os dados colhidos. De seguida, para uma discussão alargada sobre a temática, haverá reuniões dos inspetores com outros elementos da comunidade judiciária que tenham vindo a refletir sobre o tema.

O grupo de trabalho constituído pelo corpo inspetivo debaterá orientações preconizadas em estudos sobre a matéria, procederá à análise comparativa da prática judicial de outros países e instituições e procederá à composição de modelos de decisões judiciais e de textos de apoio contendo recomendações de ordem prática para a elaboração de decisões com aquelas características, procedendo, depois, à audição dos membros da comunidade judiciária sobre os modelos e textos de apoio propostos, a fim de, ulteriormente, proceder à sua apresentação ao CSM.

A deliberação do CSM conterà orientação no sentido da valorização da simplificação, clareza e compreensibilidade das decisões judiciais, por referência às recomendações e aos modelos acolhidos, nas futuras ações inspetivas.

A divulgação dos aludidos textos de apoio e modelos será efetuada pelo CSM e os inspetores farão ações de sensibilização para a sua utilização.

Dois anos após a divulgação dos modelos acolhidos, o CSM procederá à avaliação dos resultados alcançados.

Neste momento, para além do corpo inspetivo, temos a honra de poder já contar com a colaboração do professor catedrático **Luís Duarte d’Almeida**, coordenador do Centro de Conhecimento NOVA Argumentation da Faculdade de Direito da Universidade NOVA de Lisboa, do conselheiro **Abrantes Gerales**, mestre em simplicidade e



“ É nosso desejo motivar os juízes – os bons juízes que temos – para que escrevam menos, citem **menos, complexifiquem menos**, e foquem as suas energias na resolução justa do caso concreto e no que esta **estritamente exige**. É nosso objetivo **desmistificar a ideia** de que o extenso, o labiríntico e o rebuscado são sinónimos de saber e **inteligência. O respeito** provém do simples **e direto, do transparente.** ”

clareza, do conselheiro **Mouraz Lopes**, impulsionador de medidas de simplificação no Tribunal de Contas (autor da tese de doutoramento *A fundamentação da sentença no Sistema Penal Português – Legitimar, Diferenciar, Simplificar*), da desembargadora **Ana Azeredo Coelho**, vogal da segunda instância do CSM e membro do Conselho Pedagógico do CEJ, dos desembargadores **João António Filipe Ferreira** e **Joel Timóteo**, membros do GATEP (Grupo de Apoio à Tramitação Eletrónica de Processos) e de **Laura Perdigão**, assessora de imprensa do CSM. Contávamos também com a futura colaboração da professora Doutora **Susana Videira**, na qualidade de académica e mem-

bro do Conselho Pedagógico do CEJ. Como diretora-geral da Política da Justiça – cargo para que foi recentemente nomeada –, o seu apoio a este projeto será ainda mais precioso.

Precisamos da colaboração de académicos, representantes do CEJ, do MP e da advocacia, das suas perspetivas sobre esta temática.

Queremos, sobretudo, poder contar com os magistrados da primeira instância e das Relações.

O seu envolvimento é a chave para a progressiva alteração da cultura judiciária prevalecte e que a todos – cidadãos, magistrados e sistema judicial – prejudica.

A firme tomada de posição do presidente do STJ e do CSM é, por seu turno, a garantia de que este movimento não tem retorno e que o empenho em simplificar será fortemente valorizado. ☺

Fixação de objetivos: renovar a prática, reforçar a liderança

Ana de Azeredo Coelho
Juíza desembargadora, vogal do CSM

1.

A fixação de objetivos no sistema de justiça e em cada um dos tribunais de comarca e seus juízes decorre de o funcionamento do tribunal, enquanto organização, implicar a gestão de recursos para cumprimento da sua missão: administrar a justiça com imparcialidade e independência, assegurando o processo equitativo e justo e a prolação de decisões em prazo razoável.

Trata-se da governação do judiciário pelo Conselho Superior da Magistratura e da assunção da responsabilidade organizativa pelos juízes em jurisdição, em colaboração com os juízes presidentes e o CSM.

Exprime-se na consideração das finalidades e na definição de prioridades tendo em atenção os recursos disponíveis.

2.

A intervenção do CSM e dos juízes na fixação de objetivos cumpre uma exigência essencial da independência do poder judicial: a gestão do acervo de processos distribuídos, em congruência com os valores constitucionais da independência e da imparcialidade do Poder Judicial.

Iniciada em 2009, no restrito quadro das comarcas piloto, esta nova perspetiva foi então pouco ou nada conhecida pela generalidade dos juízes. Talvez por isso, em 2013 foi sentida como inovação, que não era, e/ou como imposição externa de metas a atingir pelos juízes na tramitação dos processos, que não podia ser.

3.

No grupo de trabalho para a implementação da reforma judiciária, criado pela Ministra Paula Teixeira da Cruz, e na sua ação de implementação da reforma, o Conselho afastou esta perspetiva.

Em deliberação de 3 de março de 2015, indicou a sua visão quanto aos objetivos estratégicos trienais e anuais e à preparação do procedimento de fixação de objetivos processuais. Da deliberação referida é útil, porque atual, lembrar algumas orientações:

4.

Dez anos depois, é manifesto o esforço no conhecimento próximo da realidade de cada comarca e a persistência dos juízes em agirem de forma determinada para que o sistema de justiça funcione, bem com o apoio indispensável dos funcionários. Esse esforço deve enformar e renovar a fixação de objetivos, prescindindo do que se tenha tornado genérico, automático ou alheado da melhoria concreta da realidade de cada tribunal.

A gestão por objetivos caiu por vezes numa repetição burocrática de enunciados com pouca virtualidade para a melhoria contínua do funcionamento dos tribunais, para a apreensão do que é relevante e possível e do que, sendo relevante, não é possível e porquê.

5.

São aspetos menos conseguidos o habituado preenchimento de grelhas com objetivos que não melhoram efetivamente a vida das pessoas, a previsão de metas em deficiente ligação com os recursos disponíveis e a sua organização, a omissão de indicação dos meios necessários ou a concentração quase exclusiva em objetivos processuais e quantitativos.

O que gera alheamento dos juízes dos objetivos a estabelecer ou estabelecidos, conformados em serem sujeitos passivos de um processo em que deviam ser o sujeito ativo essencial ou com a perceção de que os objetivos visam sobretudo a avaliação, desligando-os da sua razão de ser: melhorar o serviço de justiça prestado com uma organização e gestão eficiente dos meios.

6.

O Plenário do CSM deliberou, em 10/9/24, a suspensão da fixação de objetivos. Fê-lo pela perceção de que o modelo atual pode ser melhorado e simplificado e, também, por ser patente o desesperado estado dos tribunais de primeira instância, por falta de funcionários judiciais e por desatualização do mapa judiciário, com lugares de juiz que já não é possível preencher.

O caminho a seguir é o da revitalização da análise concreta e detalhada de cada realidade judiciária, no sentido da melhoria efetiva do serviço de justiça prestado às pessoas, com análise da relação entre os meios e as finalidades e sem desistir da responsabilidade de governação do judiciário que a fixação de objetivos constitui.

7.

Para isso, no retomar do processo, parece útil que cada juízo/tribunal:

(i) se pronuncie sobre se é possível estabelecer e, na afirmativa, quais os objetivos quantitativos a fixar com os meios disponíveis (e quais os meios em falta necessários para otimizar os resultados e possibilitar a fixação de objetivos mais exigentes), ou, na negativa, a razão da impossibilidade;

(ii) identifique 1 a 3 situações com repercussão negativa na vida das pessoas que têm processos pendentes no juízo/tribunal e/ou na vida dos juízes e funcionários que aí trabalham, que possam ser modificadas com os meios disponíveis e como; e

(iii) identifique 1 a 3 situações com repercussão negativa na vida das pessoas que têm processos pendentes no juízo/tribunal e/ou na vida dos juízes e funcionários que aí trabalham que não possam modificar, indicando as entidades responsáveis e os meios e atividades necessários para essa modificação.

8.

O referido em (i) e (ii) pode constituir objetivo do juízo/tribunal (não de juízes concretos) a propor ao CSM, cuja alteração ocorreria dinamicamente em relação com eventual alteração dos meios.

O referido em (iii) seria comunicado ao CSM para ponderação da atuação a seguir na definição dos objetivos estratégicos e anuais em articulação com o executivo.

Será um caminho para a renovação do sistema de fixação de objetivos, visando potenciar a sua utilidade para a melhoria da administração da justiça e envolver/responsabilizar as entidades competentes do poder judicial (Conselho e juízes) e do poder executivo (governo, DGAJ e IGFEJ). ☺

Assessorias nos tribunais superiores: um contributo para a eficiência

Ruben Juvandes
Juiz de direito, adjunto do GAVPM

Desde 2020, os tribunais judiciais de primeira instância contam com gabinetes de apoio às comarcas.

Em 2024, o CSM, através dos seus serviços de inspeção, procedeu a uma avaliação global do serviço prestado pelos assessores de comarca. Os dados recolhidos permitem concluir que o recurso ao auxílio dos assessores tem sido crescente.

A experiência positiva levou a que se procure, junto do poder legislativo, o reconhecimento da função enquanto profissão judiciária e da definição de estatuto próprio.

A necessidade de assessoria estende-se, no entanto, aos tribunais superiores.

Nos tribunais da relação, e com exclusão da curta experiência da Lei n.º 2/98, de 8 de janeiro, nunca foi instituída assessoria. A inexistência de assessoria implica que os juízes desembargadores não dispõem de qualquer auxílio no apoio à decisão, mesmo em processos de elevada complexidade.

Com esse propósito, o CSM propôs uma alteração à lei da organização do sistema judiciário que permita a extensão dos gabinetes de apoio aos tribunais da relação. A extensão deste regime permitirá que os tribunais da relação contratem assessores técnicos em termos semelhantes aos da primeira instância.

No Supremo Tribunal de Justiça encontra-se previsto o Gabinete de Apoio dos Juízes Conselheiros e dos Magistrados do Ministério Público. Contudo, o número de assessores continua inalterado desde há 28 anos.

A omissão regulamentar por via de por-

Primeiramente, proporciona um apoio essencial aos juízes, especialmente em processos complexos, **otimizando a eficiência e a qualidade das decisões judiciais. Além disso, a presença de assessores técnicos especializados em áreas como direito, economia, gestão e psicologia permite uma abordagem multidisciplinar, enriquecendo a análise dos casos e contribuindo para decisões mais justas e equilibradas.**

taria impede a adaptação dos quadros de assessoria aos atuais desafios do Supremo Tribunal de Justiça. Por outro lado, a ausência de regulamentação impede a instituição de assessores que não sejam magistrados judiciais e do Ministério Público.

No caso do Tribunal Constitucional, o regime da assessoria judiciária consta da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional) e do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro (organiza a composição e funcionamento da secretaria e dos serviços de apoio do Tribunal Constitucional), regulamentado por portaria.

A referida portaria fixa para o gabinete

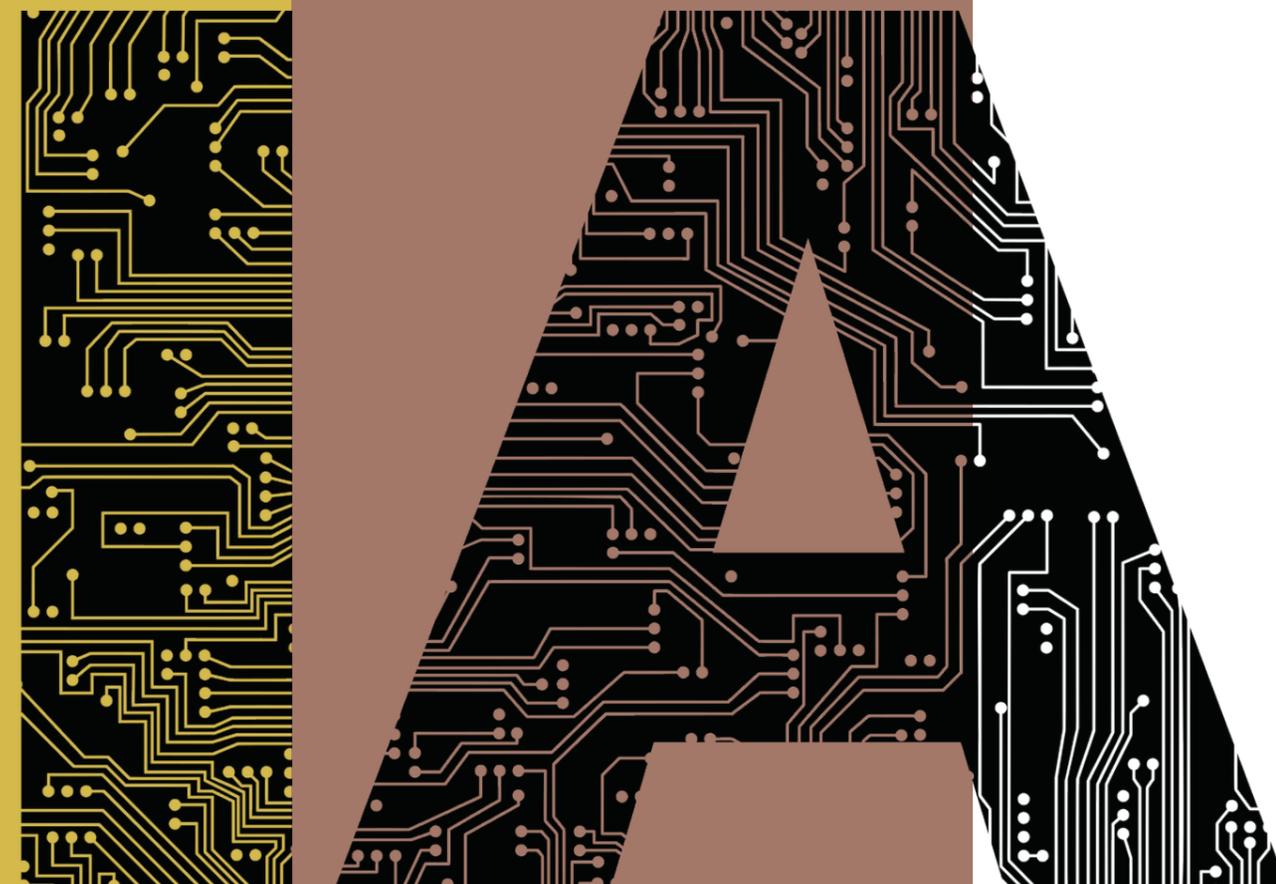
dos juízes um número de 12 assessores. A par do gabinete do presidente, a portaria fixa um número de assessores idêntico ao número de juízes conselheiros.

Em termos de organização da assessoria, e de acordo com os vários modelos de assessoria judiciária existentes nos países do Conselho da Europa, poderia optar-se por um sistema de assessoria específica a um juiz (*cabinet system*), por um sistema de bolsa ou quadro de assessoria para todo o tribunal (*pool system*), ou sistema por secção ou câmara do tribunal (*panel system*).

Num sistema de *panel system*, os assessores são afetos a áreas da jurisdição cível, criminal e social. Ainda que optando por um *panel system*, para que o mesmo seja eficiente, deverá considerar-se o número de juízes a assessorar.

A implementação de gabinetes de assessoria nos tribunais traz inúmeras vantagens. Primeiramente, proporciona um apoio essencial aos juízes, especialmente em processos complexos, otimizando a eficiência e a qualidade das decisões judiciais. Além disso, a presença de assessores técnicos especializados em áreas como direito, economia, gestão e psicologia permite uma abordagem multidisciplinar, enriquecendo a análise dos casos e contribuindo para decisões mais justas e equilibradas.

A introdução destes profissionais nos tribunais superiores, como proposto pelo CSM, não só alivia a carga de trabalho dos juízes, mas também promove um ambiente de trabalho mais cooperativo e inovador, adaptado aos desafios contemporâneos do sistema judiciário. ¶



Nova onda da Inteligência Artificial: formação e produção

João Ferreira
Juiz desembargador, membro do GATEP

O sistema judicial encontra-se no limiar de uma transformação sem precedentes impulsionada pela inteligência artificial (IA). A incorporação de sistemas e ferramentas de IA promete melhorar a eficiência e celeridade dos processos judiciais, mas traz consigo desafios de ordem ética, técnica e jurídica. Sem uma formação adequada, os juízes correm o risco de dependerem excessivamente de sistemas automatizados, podendo comprometer o exercício crítico e a autonomia judicial. O futuro da justiça está inevitavelmente ligado ao uso de sistemas de IA.

Perante um quadro global exigente e com uma magistratura portuguesa com reduzida literacia tecnológica, a formação especializada em IA emerge não como uma opção, mas como um imperativo para a sustentabilidade do sistema judicial português na era digital. A formação de juízes em IA constitui mais do que o mero desígnio pessoal de aquisição de novas competências, antes

representa um investimento essencial para garantir que o sistema judicial português possa responder aos desafios de eficiência e celeridade processual colocados por processos cada vez mais volumosos e complexos, garantindo que o juiz mantém a sua autonomia decisória, princípio basilar de um Estado de Direito Democrático moderno, assente no respeito intransigente dos direitos fundamentais.

Sem este investimento formativo, riscos como a erosão da independência judicial, a perpetuação de desigualdades estruturais de acesso à justiça e da igualdade dos cidadãos perante a lei irão agravar-se, comprometendo a confiança do cidadão na justiça.

Esta formação, para ser eficaz, deve abranger quatro dimensões fundamentais.

Em primeiro lugar, deve promover a literacia técnica fundamental dos juízes. Com a formação, não se pretende transformar juízes em especialistas em ciência de dados e IA, mas dotá-los de conhecimentos básicos sobre os diferentes tipos de IA e seus princípios de funcionamento, sobre os processos de treino e avaliação de algoritmos, permitindo compreender a distinção entre correlação e causalidade em análises preditivas, dando ao juiz as ferramentas necessárias para identificar potenciais fontes de viés algorítmico.

Em segundo lugar, a formação deve fornecer aos juízes os conhecimentos necessários para os mesmos poderem fazer, no seu dia a dia, uma avaliação crítica das provas baseadas em IA, compreendendo e aplicando as melhores técnicas para validação científica de tais provas, analisando criticamente a fiabilidade e validade de sistemas automatizados e compreendendo as taxas de erro e limitações tecnológicas de tais sistemas. Em terceiro lugar, a formação não pode prescindir da capacitação dos juízes na utilização prática de ferramentas de IA. A formação deve capacitar os juízes com as competências necessárias para a construção de instruções (prompts) eficazes para sistemas de IA generativa, para a interação com interfaces de IA avançadas, para a utilização de assistentes de elaboração de documentos e para a correta interpretação de outputs estatísticos e previsões algorítmicas.

Em quarto lugar, a formação deve fornecer aos juízes o enquadramento ético

“ (...) a formação especializada em IA emerge não como uma opção, mas como um imperativo para a sustentabilidade do sistema judicial português na era digital. A formação de juízes em IA constitui mais do que o mero desígnio pessoal de aquisição de novas competências, antes representa um investimento essencial para garantir que o sistema judicial português possa responder aos desafios de eficiência e celeridade processual colocados por processos cada vez mais volumosos e complexos, garantindo que o juiz mantém a sua autonomia decisória, princípio basilar de um Estado de Direito Democrático moderno, assente no respeito intransigente dos direitos fundamentais. ”

e jurídico relevante nesta matéria. No plano normativo, é fundamental um conhecimento aprofundado sobre os Princípios Éticos Europeus sobre o Uso de IA na Justiça (CEPEJ), sobre o AI Act e o RGPD e demais legislação europeia relevante, designadamente as implicações do uso de sistemas de IA para os direitos fundamentais, com especial enfoque nas questões de proteção de dados pessoais, privacidade, não-discriminação, e as garantias constitucionais de um processo justo e equitativo. No plano ético, é absolutamente necessário que os juízes compreendam os desafios éticos colocados pela utilização destes sistemas e as suas implicações para a autonomia da função jurisdicional.

A implementação de um programa formativo desta dimensão exige que o mesmo seja progressivo e multidimensional, rompendo com os modelos tradicionais de formação dos juízes. Desde logo, tem de ser uma formação progressiva e interativa, aproveitando as melhores técnicas de transmissão de conhecimento e retenção de informação praticadas em outros domínios do saber. A formação deve adaptar-se ao nível de conhecimento de cada juiz, permitindo que cada um possa evoluir ao seu ritmo e de uma forma progressiva, o que pressupõe a criação de programas de acompanhamento contínuo e de tutoria com juízes e especialistas em tecnolo-

gia judicial e a criação de comunidades de partilha de experiências e acesso a ambientes de teste para experimentação segura. Em segundo lugar, a formação deve permitir a apreensão dos conceitos teóricos indispensáveis de uma forma interativa, assente em módulos multidimensionais com workshops práticos sobre ferramentas relevantes para a prática judicial e análise de casos de implementação de ferramentas de IA noutros sistemas judiciais. Uma tal formação, pressupõe necessariamente a colaboração com instituições académicas e empresas do sector para o desenvolvimento de competências específicas e a sua integração com programas internacionais de formação nesta área.

A manutenção da independência judicial na era digital requer não apenas autonomia institucional, mas também competência tecnológica dos magistrados. Num futuro incerto em que se questiona se a IA irá substituir os juízes, é inevitável que os juízes que compreendam e utilizem eficazmente a IA terão certamente vantagens sobre aqueles que não o fizerem. O futuro da justiça portuguesa será inevitavelmente influenciado pela tecnologia e a IA, e a preparação adequada da magistratura é essencial para navegar esta transformação, garantindo um futuro em que o papel dos juízes seja essencial no nosso sistema judicial. 🗣️

A digitalização da cooperação judiciária internacional no âmbito da União Europeia

Vítor Nunes

Juiz de direito, membro do GATEP e perito nomeado pelo CSM para o Comité Europeu para a criação de aplicação informática de cooperação judiciária europeia em matéria comercial, civil e penal

O Regulamento 2023/2844 (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho, aprovado em 13 de dezembro de 2023, estabelece um regime jurídico uniforme para a utilização de comunicação eletrónica entre as autoridades competentes em procedimentos de cooperação judiciária em matéria civil, comercial e penal e para a utilização de comunicação eletrónica entre pessoas singulares ou coletivas e autoridades competentes em processos judiciais em matéria civil e comercial.

O Regulamento prevê a criação de um sistema informático descentralizado e um ponto de acesso eletrónico europeu que serão utilizados para a comunicação nos termos dos 24 atos jurídicos subjacentes em matéria civil, comercial e penal enumerados no anexo do regulamento.

Prevê-se ainda a criação, acessibilidade, desenvolvimento e manutenção de uma aplicação informática de referência que os Estados-Membros podem optar por aplicar como sistema de retaguarda em vez de um sistema informático nacional (artigo 12.º do regulamento).

A criação de tais sistemas e aplicações informáticas incumbe à Comissão Europeia, como deflui dos artigos 10.º e 12.º do regulamento.

Além do mais, cabe à Comissão Europeia estabelecer um calendário de execução que determine, nomeadamente, as datas de disponibilidade da aplicação informática de referência a que se refere o artigo 12.º do regulamento, a sua instalação pelas autoridades competentes e, se for caso disso, a conclusão das adaptações dos sistemas informáticos nacionais necessárias para assegurar o cumprimento dos requisitos referidos nas alíneas a) a e).

O regulamento, no seu artigo 10.º, número 3, definiu quatro lotes de atos jurídicos e prazos para a adoção dos atos de execução para cada um deles. Assim, os atos de execução do segundo lote (atualmente a iniciar-se), devem ser adotados até 17 de janeiro de 2027. Como sucede com a implementação e execução destas medidas, as competências podem ser conferidas, como o foram, à Comissão Europeia – artigo 291.º, número 2 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

No artigo 15.º do Regulamento 2023/2844 prevê-se que a Comis-



são Europeia, para os fins nele previstos, seja assistida por um comité – este na aceção do artigo 5.º do Regulamento (UE) número 182/2011.

O Regulamento (UE) número 606/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, sobre o reconhecimento mútuo de medidas de proteção em matéria civil, bem como a Decisão-Quadro 2008/909/JAI do Conselho, de 27 de novembro de 2008, relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sentenças em matéria penal que imponham penas ou medidas privativas de liberdade para efeitos da sua execução na União Europeia (transposta para o direito nacional pela Lei número 158/2015, de 17 de setembro) são instrumentos de cooperação judiciária internacional cuja digitalização de procedimentos é escopo do Regulamento 2023/2844 (UE), e por serem instrumentos aplicados nos tribunais de 1ª instância e da relação, foi solicitado ao Conselho Superior da Magistratura pela Direção-Geral da Política da Justiça a indicação de perito com conhecimentos técnicos na área do

apoio jurídico para poder integrar o referido comité.

O método de trabalho do comité assenta na realização de reuniões sucessivas, relacionadas com os quatro lotes de instrumentos jurídicos referidos no artigo 10.º, número 3, do Regulamento 2023/2844.

No que concerne ao segundo lote de atos, foi realizada entre 3 e 5 de março de 2025 a primeira reunião do comité constituído para a implementação da digitalização destes atos.

De uma forma simplificada, o objeto destes encontros é a discussão de questões colocadas num documento denominado “Business Collaboration Document” (BCD). Estas questões versam sobre a tramitação processual própria de cada instrumento, mas também sobre dúvidas que podem surgir na interpretação do mesmo. Todos os Estados-Membros podem facultar a sua visão sobre as diversas questões, e bem assim, sobre outros assuntos que, relacionados com os temas, possam ser levados à apreciação.

Todos os participantes têm acesso ao

texto do BCD, e podem inserir diretamente comentários, que ficam registados no documento, com o fito de serem apreciados pela equipa de implementação. As intervenções orais são resumidas pela organização para serem, igualmente, integradas no documento.

Dos assuntos abordados, salienta-se, pela sua relevância, a necessidade de se prever, em face da lei portuguesa, de duas entidades diferentes para o reconhecimento e execução de sentenças penais que imponham medidas privativas da liberdade (artigo 13.º da Lei n.º 158/2015, de 17 de setembro, que transpôs a Decisão-Quadro 2008/909/JAI, do Conselho, de 27 de novembro de 2008).

Foi transmitida também à equipa, de forma resumida, a experiência processual portuguesa no âmbito da aplicação dos instrumentos em análise.

Todos os comentários das diversas delegações serão analisados pela equipa, que comporá uma nova versão do BCD para análise na próxima reunião (a realizar em maio).

Os trabalhos prosseguirão. ☺

João Ferreira
Juiz desembargador,
membro do GATEP

Quando, logo após a sua posse como vice-presidente do CSM, o juiz conselheiro Luís Azevedo Mendes lançou o desafio de criar uma estrutura no seio do GAVPM que tivesse como função centralizar a atuação do CSM na área da tramitação eletrónica dos processos, o objetivo era criar a capacidade de pensar e atuar numa área absolutamente essencial do sistema judicial: a tramitação eletrónica dos processos e todas as matérias que contêm com a mesma.

O ano de 2024 veio provar, se tal fosse necessário, que ao falarmos da tramitação eletrónica dos processos estamos a falar do cerne do sistema judicial.

Respeitando os objetivos que estiveram na base da sua criação, a atuação do GATEP em 2024 centrou-se em quatro áreas fundamentais: apoio aos tribunais na resolução dos problemas colocados pela tramitação eletrónica dos processos, formação dos juízes, desenvolvimento de novas soluções tecnológicas para resolução dos problemas diários do judiciário e cooperação internacional.

No plano do apoio aos tribunais na resolução dos problemas colocados pela tramitação eletrónica dos processos, pela sua relevância, destacamos as alterações no CITIUS para os tribunais superiores, promovidas pelo GATEP, junto da equipa de desenvolvimento do CITIUS que se consolidaram em 2024 e vieram facilitar o acesso integral aos processos da primeira instância pelos tribunais superiores, bem como às versões editáveis das decisões judiciais. Estas alterações, conjugadas com o alargamento do acesso *wi-fi* da rede do IGFEJ aos tribunais da relação, traduziram-se numa efetiva melhoria das condições de trabalho dos juízes dos tribunais superiores.

“ O objetivo desta estrutura é dotar os tribunais de um verdadeiro serviço de **backoffice** para que o juiz de um processo de elevada complexidade se sinta efetivamente apoiado para aquelas tarefas que impactando no seu trabalho, nada têm a ver com a sua função – apreciar a prova e decidir. ”

Nos tribunais de primeira instância, o trabalho do GATEP assumiu novos contornos com a criação da estrutura ALTEC.

Em 2024, o ALTEC já deu apoio personalizado a mais de 40 processos de elevada complexidade, incluindo a formação dos juízes que tiveram a seu cargo este tipo de processos. Este apoio tem permitido o julgamento mais célere destes processos, com inegáveis benefícios para a imagem da justiça, muitas vezes posta em causa neste tipo de processos. Pela sua relevância, o ALTEC está a dar apoio permanente ao denominado “Processo BES”, quer no âmbito do julgamento em primeira instância, quer no âmbito da tramitação dos recursos conexos.

O objetivo desta estrutura é dotar os tribunais de um verdadeiro serviço de *backoffice* para que o juiz de um processo de elevada complexidade se sinta efetivamente apoiado para aquelas tarefas que impactando no seu trabalho, nada têm a ver com a sua função – apreciar a prova e decidir.

Na vertente da formação dos juízes, o GATEP manteve a sua atividade formativa, sendo que as formações dadas foram essencialmente práticas, focadas nos constrangimentos sentidos pelos juízes no seu trabalho diário. O *feedback* obtido leva-nos a acreditar que não só estas formações foram positivas, como as mesmas terão de ser desenvolvidas nos próximos anos, centrando-se na gestão documental e no uso de ferramentas de inteligência artificial.

Na vertente do desenvolvimento de novas soluções tecnológicas pelo GATEP, foi possível a disponibilização de um serviço de digitalização de imagens e sua conversão em documento editável disponível via *Iudex*, tornando possível para qualquer juiz, situado em qualquer parte do país – continental ou ilhas – ter acesso ao mesmo.

Na área da cooperação internacional, o GATEP participou ativamente na concretização das metas aprovadas na Cimeira dos Conselhos de Magistratura dos países membros da CPLP, constantes da Carta de Cabo Verde. Este é um trabalho absolutamente essencial para permitir o desenvolvimento da justiça digital em todos os países desta comunidade, fixando não só os conteúdos de tais metas, mas também criando um cronograma realista para a sua concretização. No âmbito da União Europeia, os membros do GATEP participaram nos projetos e-Codex, SimpliVi e ICANEPO (injunção europeia) – projetos visando desenvolver a justiça eletrónica transnacional.

Esta cooperação é absolutamente vital para o desenvolvimento da nossa Justiça Digital, por natureza, uma justiça comunicante com todo o espaço europeu em que nos inserimos. Por fim, a nível nacional, o GATEP participou ativamente nos grupos de desenvolvimento da plataforma *Magistratus*.

Em resumo, este foi um ano desafiante, mas foi apenas um primeiro passo para a criação de uma verdadeira Justiça Digital. ☺



GATEP e ALTEC Rumo à Justiça Digital

Proteção de dados no CSM

O CSM ciente da importância que o tema da proteção de dados tem para os tribunais e para a independência da atividade judicial, criou o Serviço da Proteção de Dados.

Cerca de um ano após a criação do Serviço da Proteção de Dados, foi possível consolidar uma equipa multidisciplinar dedicada à proteção de dados e à segurança da informação.

Constituído atualmente por um técnico superior e por um técnico de sistemas e tecnologias de informação, o Serviço da Proteção de Dados mantém como principais objetivos a implementação das medidas técnicas e organizativas necessárias à conformidade dos tratamentos de dados com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e a Política de Segurança da Informação do CSM, sob a supervisão da Encarregada da Proteção de Dados.

Para o efeito, e de forma progressiva, têm sido propostas e implementadas as medidas de segurança da informação necessárias à proteção dos dados pessoais tratados pelo CSM, do mesmo modo que também têm sido adaptadas e atualizadas as medidas técnicas e organizativas já existentes.

Foram várias as iniciativas adotadas para reforçar a segurança da informação e a proteção de dados pessoais no apoio aos órgãos e serviços do CSM na execução e comprovação do cumprimento das normas de proteção de dados, mas também no apoio aos tribunais no exercício da sua atividade financeira e/ou administrativa, com destaque para a criação de dois grupos de trabalho,

dedicados respetivamente aos tribunais judiciais da comarca e aos tribunais da relação, tendo em vista uma maior e melhor articulação entre aqueles tribunais e o CSM.

Esta relação mais estreita, permitiu ao Serviço da Proteção de Dados nomeadamente: acompanhar a atualização dos *sites* dos tribunais judiciais, tendo proposto algumas alterações nos conteúdos dos mesmos mais conformes e informativos dos princípios da proteção de dados; prestar esclarecimentos, quer aos juízes presidentes e seus assessores, quer aos demais magistrados, participando ativamente na produção e/ou revisão de documentação necessária à implementação do RGPD na atividade administrativa e financeira em ambas as instâncias.

Tendo como ponto de partida a atividade desenvolvida no CSM, procedeu-se à atualização das políticas aprovadas, à avaliação do sistema de videovigilância e à marcação de reuniões com as direções e/ou divisões de serviço do CSM com o propósito de atualizar o registo de tratamento (RAT) dessas mesmas orgânicas. Considerando a relevância da plataforma de gestão documental utilizada pelo CSM, pugnou-se pelo acompanhamento do desenvolvimento do novo IUDEX, promovendo a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação, através da

atualização de medidas de segurança em sistemas críticos, incluindo a revisão de políticas de acesso, encriptação de dados e processos de pseudonimização.

A relevância destas matérias para os cidadãos que recorrem ao CSM e aos tribunais está espelhada nos vários pareceres emitidos pela Encarregada da Proteção de Dados, muitos deles aprovados pelo Plenário do CSM e que tiveram por efeito mudanças significativas no modo de tratamento dos dados pessoais. É o caso do parecer emitido em resposta às exposições apresentadas por cidadãos declarados insolventes que pretendem exercer o direito ao esquecimento para usufruir de um verdadeiro “*fresh start*”, requerendo o apagamento dos seus dados do portal *Citius*. Este e outros pareceres mostram-se disponíveis para consulta no *website* do CSM. Com o intuito de melhor esclarecer os juízes, todos os que trabalham com os tribunais e os cidadãos em geral sobre o que é a atividade do Serviço da Proteção de Dados e da Encarregada da Proteção de Dados, em maio do transato ano foi, ainda, lançada uma *newsletter* que tem, sobretudo, como objetivo difundir informação e esclarecer os seus leitores sobre este tema tão premente. Com o mesmo objetivo, embora numa componente mais formativa, foram realizados diversos *workshops* sobre

RGPD no CSM, em todos os tribunais da relação, bem como em algumas comarcas. Nas diversas sessões, a Encarregada da Proteção de Dados abordou temas como o direito à proteção de dados, a autodeterminação informativa, os princípios e conceitos fundamentais do RGPD, a jurisprudência do TJUE e questões práticas alusivas à implementação do RGPD nos tribunais.

Importante, durante o ano de 2024, foi também a aprovação pelo Plenário das conclusões do Grupo de Trabalho relativas à fixação de prazos para as publicações online, que contou com a colaboração de juízes presidentes das comarcas e seus assessores, representantes do IGFEJ, da DGPJ e da DGAJ. A nova política estabelece prazos claros para a publicação de dados judiciais em todas as situações onde a lei não previa regras específicas. Com as novas regras, ficam definidos critérios uniformes e transparentes que reforçam o direito à proteção de dados pessoais, nomeadamente o direito ao esquecimento, reforçando o compromisso do CSM com a defesa dos direitos dos cidadãos. A política de prazos de conservação *online* dos dados judiciais aprovada por deliberação de 10 de dezembro integrou os contributos da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ), da Ordem dos Advogados (OA) e da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE).

Da maior importância para a efetiva aplicação do RGPD à atividade dos tribunais será a necessária iniciativa legislativa de alteração da Lei que versa sobre o tratamento dos dados pessoais no sistema judicial.

Em novembro de 2023, o CSM aprovou um projeto de alteração da Lei n.º 34/2009, de 14.07 - Regime Jurídico Aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no Sistema Judicial (segunda alteração da Lei n.º 34/2009, de 14 de julho). Este projeto teve a adesão do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, do Tribunal de Contas e da Procuradoria-Geral da República cujos contributos foram integrados no projeto.

Aguarda-se com maior expectativa o desencadear da necessária iniciativa legislativa, pressuposto da compatibilização do sistema interno com o Direito da União. ☺



Projeto de tratamento e dinamização do arquivo histórico do CSM

No início de 2025, o CSM iniciou um projeto de tratamento e valorização do seu arquivo histórico, que constitui um acervo documental de grande relevância para a história da instituição e da magistratura em Portugal. Este projeto, coordenado pela arquivista *Cláudia Emanuel Franco dos Santos*, resulta da necessidade de garantir a adequada conservação do acervo documental e de modernizar os mecanismos de consulta e gestão da informação.

Feito o diagnóstico inicial, foi delineado um plano de intervenção que contempla várias fases de trabalho, respeitando as normas nacionais e internacionais de arquivística.

Entre as principais etapas previstas destacam-se a higienização e conservação dos documentos, o seu tratamento em função da estrutura orgânica e funcional do CSM, a criação de um inventário detalhado e a digitalização da informação mais relevante. Está ainda prevista a implementação de um sistema de pesquisa digital, permitindo a consulta interna e promovendo, sempre que possível, o acesso a investigadores.

A modernização do arquivo, para além de uma gestão documental mais eficaz, permitirá salvaguardar a memória institucional do CSM e do funcionamento da magistratura em Portugal. ☺

Acumulação de funções nos tribunais da Relação

Albertina Pedroso
Juíza desembargadora, presidente do Tribunal da Relação de Évora

1. De acordo com o previsto no artigo 68.º, n.º 1, da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, que aprovou a Lei da Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), o quadro de juízes dos tribunais da Relação foi fixado por remissão do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, que estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais (RLOSJ), para o mapa II anexo a este diploma legal, do qual consta, de forma inovadora, um quadro mínimo e máximo de juízes desembargadores.

Pese embora essa flexibilidade do quadro legal pudesse antever uma maior e mais adequada capacidade de gestão dos recursos, cedo se veio a constatar que o mesmo se apresentava como sendo, estrutural ou pontualmente, insuficiente para acudir às necessidades.

Com efeito, várias razões podem concorrer para a insuficiência da força de trabalho efetivamente existente em determinado momento num Tribunal da Relação, destacando-se desde logo a insuficiência do próprio quadro legal objetivamente considerada. Mas, na economia deste artigo, centramos a nossa atenção apenas na insuficiência do número de desembargadores efetivamente colocados em face do volume processual recebido.

Esta insuficiência pode verificar-se logo aquando do movimento judicial ordinário, mas vem acontecendo recorrentemente no decurso do tempo da sua duração, entre setembro de um ano e o mesmo mês do outro, em virtude de uma conjugação de fatores, dos quais merecem destaque:

- A jubilação e promoção ao Supremo Tribunal de Justiça (STJ) de juízes desembargadores, sem que o Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ), à semelhança do que acontece para o STJ, preveja a possibilidade de a sua falta ser imediatamente suprida mediante provimento no lugar de outro juiz desembargador;

- A saída no decurso daquele período temporal para o exercício de funções em comissão de serviço;

- A existência, cada vez mais frequente, de processos e matérias de elevada complexidade, com a inerente necessidade de estudo acrescido, a justificar a suspensão da distribuição;

- As situações de doença, na sua maioria ligadas ao envelhecimento dos quadros e à longa exposição da geração de juízes que atualmente se encontra em exercício de funções nos tribunais da Relação a uma sobrecarga de serviço sistémica, que justificam retiradas da distribuição ou reduções de serviço, algumas das quais prolongadas no tempo e sem possibilidade de retorno à carga total da distribuição.

2. Porém, incompreensivelmente, ao invés dos mecanismos que existem relativamente ao STJ e à primeira instância, no concernente às Relações, o EMJ não prevê nem a subida imediata de um outro juiz, nem a existência de um quadro complementar de juízes desembargadores, que permita acorrer a situações de manifesta escassez de recursos no decurso da vigência do movimento judicial em que se verificam.

Com efeito, em qualquer uma das situações elencadas, a falta de juízes desembargadores – a um nível que, em alguns tribunais da Relação, significou nos anos de 2023 e 2024 que os juízes a receberem distribuição eram em número significativamente inferior ao limite mínimo do respetivo quadro legal –, tem como consequência direta a distribuição dos processos pelos demais.

Quando esta situação é pontual, vai sendo acomodada com o inerente acréscimo de serviço, sem intolerável impacto no volume processual a cargo de cada juiz nem no tempo de resolução dos processos.

Inversamente, quando tal acréscimo de serviço acontece em resultado da retirada ou suspensão da distribuição a uma percentagem significativa de desembargadores, e simultaneamente se prolonga no tempo, a sobrecarga aos demais torna-se insustentável, com consequências nefastas na saúde daqueles que se mantêm em funções e aumentando o tempo de resolução dos processos, com os inerentes prejuízos para os cidadãos e empresas.

Com efeito, vem-se verificando com indesejável frequência, que o volume de processos a cargo de cada desembargador excede muitas vezes os já desatualizados valores de referência processual – aprovados pelo Conselho Superior da Magistratura (CSM) em

“ (...) foi o CSM quem deu respaldo à interpretação que permitiu adotar nas Relações a medida de acumulação de funções, com longa tradição na primeira instância, como forma excecional de gestão do excessivo volume processual, apoiando a aplicação do regime de remuneração das acumulações nos tribunais da Relação. ”

2011, e atualmente muito desfasados da realidade por não considerarem o aumento significativo de recursos contendo impugnação da matéria de facto, e o inerente dispêndio de tempo para efetuar uma efetiva reapreciação da prova –, aumentando intoleravelmente a carga processual da responsabilidade de cada desembargador e refletindo-se num indesejável alargamento do tempo de decisão, com a inerente repercussão na resolução do processo em prazo razoável.

Como é bom de ver, o aumento do tempo de resolução dos processos tem impacto direto na confiança dos cidadãos nos tribunais, e a sobrecarga de serviço sistémica, para além dos riscos comprovados para a saúde física e mental, encerra, no limite, o potencial risco de diminuição da qualidade decisória, que urge afastar, tanto mais quando os tribunais da Relação são, na esmagadora maioria dos casos, a última instância decisória.

3. Num quadro legal onde o legislador manifestamente centrou a sua atenção no novo desenho gestor da primeira instância, sem prever na LOSJ a regulação expressa dos mecanismos de gestão da segunda instância e sem a concomitante aprovação do regime jurídico de organização dos serviços dos tribunais da Relação, perante a gravíssima situação de excesso de distribuição vivida nestes tribunais superiores,

e bem ciente das respetivas consequências, foi o CSM quem deu respaldo à interpretação que permitiu adotar nas Relações a medida de acumulação de funções, com longa tradição na primeira instância, como forma excecional de gestão do excessivo volume processual, apoiando a aplicação do regime de remuneração das acumulações nos tribunais da Relação.

Com efeito, tinha sido anunciado no programa com o qual o atual vice-presidente, em 2023, se apresentou às eleições para o Conselho Superior da Magistratura, que visava «a superação do arcaísmo que o tem como simples órgão disciplinar, afirmando antes o seu moderno perfil de responsabilidade na macro-gestão dos tribunais, ao serviço dos juízes, do cidadão, da justiça e do Estado de Direito democrático», tendo nesta perspetiva impulsionado, de forma inovadora, a implementação desta medida de gestão, com respaldo no artigo 29.º do EMJ, na redação dada pela Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto.

Para a respetiva concretização, houve que conjugar a especificidade do governo dos tribunais da Relação – que são dotados de autonomia administrativa e, por isso, têm que assegurar que o respetivo orçamento suporta a despesa decorrente da acumulação –, com a competência exclusiva do Conselho Superior da Magistratura no que tange ao estatuto dos juízes dos tribunais judiciais, conforme decorre do preceituado no artigo 217.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa (CRP), e no artigo 149.º, n.º 1, alínea a), do EMJ. Foi assim que, sob proposta dos presidentes dos tribunais da Relação onde essa necessidade mais se fazia sentir, e imediato despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura, que a partir de outubro de 2023 foram dados os primeiros passos para instituir um mecanismo de acumulação voluntária e remunerada de funções para juízes desembargadores, para mitigar as situações de excesso de serviço, designadamente nos casos de baixas e reduções.

4. Iniciada, com sucesso, a acumulação de funções, com distribuição acrescida de processos ou redistribuição restrita a este universo de juízes desembargadores, havia que formalizar a defini-

ção dos respetivos critérios. Tal desiderato veio a ser concretizado com a aprovação pelo Conselho Superior da Magistratura do Regulamento sobre a Aplicação nos Tribunais da Relação da Medida de Exercício de Funções em Acumulação, que foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 87, de 06/05/2024, densificando os pressupostos que desde o início estiveram subjacentes à implementação embrionária deste mecanismo de gestão processual nos tribunais da Relação.

Conforme ficou expresso no respetivo preâmbulo «[a] repercussão da medida no exercício da função jurisdicional, a possibilidade de a determinar entre Relações, o respeito pelos princípios de igualdade e de transparência da administração, aconselham que se estabeleçam de forma genérica os critérios, requisitos e procedimentos a que obedece a sua determinação pelo Conselho Superior da Magistratura».

De entre os critérios e requisitos estabelecidos, salientam-se a definição objetiva do que se considera ser o exercício de funções em acumulação (artigo 2.º), os critérios gerais e abstratos de aplicação das medidas (artigo 3.º), a sua natureza excecional e voluntária (artigos 4.º e 12.º), a respetiva publicidade (artigo 7.º), a conveniência de serviço (artigos 9.º e 12.º), a aleatoriedade da afetação de processos (artigo 13.º), e a cessação da medida, por desnecessidade, ou por não serem alcançados os objetivos propostos (artigo 5.º).

Destacam-se estes preceitos, não apenas pela sua relevância objetiva, mas também porque evidenciam a conformação daquele Regulamento com normas estatutárias que não podem ser postergadas – mesmo em caso de adoção de medidas de gestão excecionais, tendo como fundamento e finalidade um desempenho mais eficiente do sistema judicial –, como sejam as atinentes, designadamente, à independência e inamovibilidade dos magistrados judiciais, e ao dever de diligência, consagrados respetivamente nos artigos 4.º, 6.º e 7.º-C, do EMJ.

5. Como é sabido, o exercício independente e imparcial dos juízes nos processos judiciais, implica a consagração do princípio do «juiz natural» ou «juiz

“ (...) um ponto de equilíbrio possível – e satisfatório em face da proporcionalidade e da necessidade – entre as garantias referidas e a necessidade de flexibilização do sistema de distribuição de processos e, também, de movimentação e colocação dos juízes (do ponto de vista gestor os juízes são também recursos humanos). ”

legal», predeterminado por lei, que se assume como uma garantia da independência dos tribunais (artigo 203.º da CRP).

Conforme salienta NUNO COELHO¹, «tal exigência é vista como condição para a criação e manutenção da confiança da comunidade na administração da justiça, “em nome do povo” (cfr. Art.º 202.º, n.º 1, da CRP), sendo certo que esta confiança não poderia deixar de ser abalada se o cidadão que recorre à justiça não pudesse ter a certeza de não ser confrontado com um tribunal designado em função das partes ou do caso concreto», sublinhando ainda que este princípio do juiz natural «garantindo a independência e imparcialidade do órgão julgador, mantém-se como vetor primacial na distribuição e estabilização dos processos».

Porém, enfatiza igualmente que «[e]sta garantia também deve ser conjugada com a necessidade de racionalizar e gerir o sistema judicial e designadamente os recursos humanos disponíveis face a exigências de resposta à demanda dos tribunais, à congestão processual ou mesmo à especialização da oferta judicial em determinadas situações justificadas», assegurando que «[e]xiste

necessariamente um ponto de equilíbrio possível – e satisfatório em face da proporcionalidade e da necessidade – entre as garantias referidas e a necessidade de flexibilização do sistema de distribuição de processos e, também, de movimentação e colocação dos juízes (do ponto de vista gestor os juízes são também recursos humanos)».

Creemos que o Regulamento assegura cabalmente essa garantia, uma vez que o processo que já haja sido objeto de uma primeira distribuição, e que não tenha decisão final, não é entregue a um concreto desembargador, sendo novamente redistribuído, ou seja, afetado aleatoriamente e apenas ao juiz relator, na decorrência de critérios e regras previamente determinadas por lei, tal como os demais processos que são avocados em resultado da distribuição inicial. E, usando da proporcionalidade que a excecionalidade da medida impõe, prevê-se que o sorteio de novo relator não implica a alteração dos adjuntos que anteriormente já tenham sido sorteados (artigo 13.º).

6. Por outro lado, o objetivo de que, por via desta medida de gestão, em observância do dever de diligência, a decisão ocorra em *prazo razoável*, encontra-se acautelado pela forma como é efetuada a seleção dos desembargadores para integrarem a bolsa de juízes disponíveis para acumulação. De acordo com a previsão do artigo 12.º, n.º 3, do Regulamento ela é efetuada pelo presidente da Relação, em função do número médio de processos pendentes a cargo de cada um dos desembargadores que se disponibilizaram para acumular funções, dando-se preferência aos que tiverem pendência mais baixa e apenas podendo ser selecionados aqueles que não tenham processo atrasados. Em reforço da preocupação do CSM em garantir por esta via o cumprimento do *prazo razoável*, a acumulação não é permitida sempre que se revele manifestamente prejudicial para o serviço de que o juiz é titular no lugar de origem, que prevalece sobre o decorrente da acumulação, salvo se este for urgente (artigo 9.º), estabelecendo ainda o n.º 2 do artigo 14.º que o desembargador em acumulação se compromete a manter, em cada mês e em regra, a sua pendên-

¹ In Organização do Sistema Judicial e Jurisdicção, PARA UMA SISTEMÁTICA ALARGADA DA REALIZAÇÃO DO DIREITO PELO JUIZ, ALMEDINA, 2024, pág. 441 a 443.

cia processual máxima relativa aos últimos 6 meses, e prevendo mesmo a cessação das medidas de acumulação quando os objetivos propostos – que normalmente são de adequação da carga processual, visando um tempo de resolução menor, ou a recuperação de processos atrasados –, não estejam a ser alcançados (artigo 5.º).

7. O Regulamento assegura ainda que o princípio da inamovibilidade dos juízes não é beliscado. Na verdade, o número 1 do artigo 14.º consagra expressamente a voluntariedade da medida de acumulação de funções, estabelecendo que esta apenas opera relativamente ao universo de desembargadores de qualquer uma das Relações que se tenha disponibilizado nos termos do 12.º, prevendo este preceito que são os desembargadores que pretendam exercer funções em acumulação de funções, tanto pela afetação extraordinária de processos como por exercício cumulativo de funções em tribunal ou secção diversos dos da colocação, quem manifesta essa disponibilidade junto do presidente do tribunal da Relação onde se encontram colocados.

Finalmente, não deixando de ter presente que a distribuição de processos visa também a equidade na carga processual entre desembargadores, o Regulamento prevê que ao aumento dos processos, com a conseqüente extensão do tempo de trabalho efetivo de cada juiz que se disponibiliza para a acumulação de funções, corresponda um montante remuneratório a atribuir pelo exercício de funções nessas circunstâncias, após proposta fundamentada do presidente do tribunal da Relação em que a acumulação ocorre.

“ (...) tal medida gestonária tem que ser sempre encarada como necessariamente excecional e desejavelmente pontual, a verdade é que a sua adoção, no momento temporal crítico em que ocorreu, trouxe uma espécie de balão de oxigénio aos depauperados quadros dos tribunais da Relação, com ganhos evidentes para os cidadãos e empresas cujos processos foram decididos num tempo mais curto do que aquele que seriam sem esta medida. ”

8. A inovadora previsão desta medida de gestão da carga processual em dado momento existente nos tribunais de Relação, e a adesão que a mesma mereceu por parte do leque de desembargadores que se disponibilizaram para acumular funções, mediante a correspondente remuneração acrescida, não corresponde ao desejável reforço efetivo dos quadros das Relações, que deve ser o objetivo a concretizar.

Não obstante, e salientando que tal medida gestonária tem que ser sempre encarada como necessariamente excecional e desejavelmente pontual, a verdade é que a sua adoção, no momento temporal crítico em que ocorreu, trouxe uma espécie de balão de oxigénio aos depauperados quadros dos tribunais da Relação, com ganhos evidentes para os cidadãos e empresas cujos processos foram decididos num tempo mais curto do que aquele que seriam sem esta medida.

Consequentemente, as virtualidades gestonárias do exercício de funções em acumulação, tanto por afetação extraordinária de processos como pelo exercício cumulativo com secção ou tribunal diversos dos da colocação, devem ser exploradas, tendo sempre em conta os princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade.

Deste modo, concluímos que em tempos de manifesta escassez de recursos – cuja resolução não se antevê possível a curto prazo –, a possibilidade de existir quem pontualmente se disponibilize para acumular funções, aceitando uma maior carga processual, sem prejuízo para o tempo de resolução dos processos que já tinha a seu cargo, nem para a qualidade do serviço, permite um desempenho mais célere e eficiente do sistema judicial, constantemente reclamado pelos cidadãos que servimos, sem inquinarem os princípios axiológicos que subjazem à organização de um poder judicial independente e imparcial. ☞

Acumulação de funções nos tribunais de primeira instância

Raquel Rolo

Juíza de direito, vogal do CSM

Os tribunais têm sido confrontados com a complexidade e com as dificuldades que são inerentes à administração da justiça da qual se exigem soluções de acrescida dificuldade, centralidade e complexidade, num contexto de escassez de recursos públicos susceptível de inviabilizar, sobretudo, a concretização do direito do cidadão à decisão judicial em prazo razoável - o qual tem consagração constitucional no artigo 20.º, n.º 4 da Constituição e no artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

Cabe, portanto, ao Estado organizar o seu sistema judiciário de molde a evitar que os processos se eternizem nos tribunais. E cabe ao Conselho Superior da Magistratura, enquanto órgão constitucional, colegial e autónomo de governação do poder judicial em Portugal, adotar as medidas de gestão adequadas e necessárias à resolução das situações de atraso processual relevante verificadas nos tribunais judiciais, designadamente as determinadas pelo acentuado *deficit* de juízes de direito em exercício de funções. Saliente-se, a este propósito, que no corrente ano judicial registam-se 45 (quarenta e cinco) lugares de juiz vagos e 52 (cinquenta e duas) reduções de serviço, para além da manifesta insuficiência do número de juízes de direito que integram os quadros complementares de magistrados judiciais.

No atual panorama de escassez de recursos e considerando que a adequação

do mapa judiciário depende sempre de intervenção legislativa que escapa à competência do Conselho Superior de Magistratura, a acumulação de funções assume-se, em especial, como a medida de gestão com maior potencialidade para assegurar o regular funcionamento dos serviços. Tal medida deve, pois, ser promovida e dignificada, mediante procedimentos transparentes, expeditos, participados e justamente remunerados, sem deixar de garantir-se a prioridade do serviço de origem.

Neste circunspecto, o Conselho Superior da Magistratura aprovou as recentes alterações ao Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Acumulação de Funções introduzidas pelo Regulamento n.º 1327/2024, publicado no Diário da República n.º 224/2024, II.ª Série, de 19 de novembro de 2024, que consagram de forma clara e inequívoca a permissão de aplicação de medidas de gestão inter-territoriais, a possibilidade de cada comarca organizar quadros de disponibilidades para acumulação de funções, a publicitação e a transparência das concretas medidas de gestão adoptadas e a fixação de critérios de remuneração dos magistrados judiciais que sejam ajustados à dignidade das suas funções de soberania e à responsabilidade de quem as exerce, de modo a garantir as condições de dignidade e independência do poder judicial.

Dez anos volvidos sobre a aprovação do regulamento inicial que veio estabe-

lecer os princípios, critérios, requisitos e procedimentos a que deve obedecer a promoção pelo juiz presidente de comarca das medidas a que alude o artigo 94.º, n.º 4, alíneas f) e g), da Lei da Organização do Sistema Judiciário, a experiência acumulada e as atuais necessidades de gestão, sobretudo perante a diminuição dos quadros de juízes e o crescente número de baixas médicas e de reduções de serviço, aconselhavam a uma revisão do regime em vigor, criando condições para uma maior eficiência da medida de gestão de acumulação de funções.

Nesta conformidade, o elevado número de medidas de gestão de acumulação de serviço concretamente adoptadas – concretamente 281 (duzentas e oitenta e uma) acumulações de serviço entre setembro de 2023 e julho de 2024 e 241 (duzentas e quarenta e uma) acumulações de serviço entre setembro de 2024 e dezembro de 2024 – exigia o incremento da participação dos juízes na atividade administrativa, em cumprimento do imperativo constitucional, artigo 267.º, n.º 5 da Constituição da República Portuguesa. Para tanto, foi criada uma “*Bolsa para medidas de acumulação da comarca*” que, sendo promovida por iniciativa dos próprios juízes de direito que se propõe a acumular funções, permite otimizar a transparência, o equilíbrio e a eficácia da execução desta medida de gestão.

“ No atual panorama de escassez de recursos e considerando que a adequação do mapa judiciário depende sempre de intervenção legislativa que escapa à competência do Conselho Superior de Magistratura, a acumulação de funções assume-se, em especial, como a medida de gestão com maior potencialidade para assegurar o regular funcionamento dos serviços. Tal medida deve, pois, ser promovida e dignificada, mediante procedimentos transparentes, expeditos, participados e justamente remunerados, sem deixar de garantir-se a prioridade do serviço de origem. ”

Ademais, a permissão de acumulação de serviço em comarca diferente da colocação dos juízes de direito, quando tal se justifique, designadamente quando não existam na comarca juízes disponíveis para o efeito, garante uma maior flexibilidade da execução da medida de gestão, mas sobretudo assegura a correção das flagrantes desarmonias do mapa judiciário em vigor (previsto para uma realidade social que remonta ao ano de 2014 e que manifestamente não se coaduna com a evolução judiciária ocorrida desde o início da vigência da reforma judiciária).

Concomitantemente, a clarificação de critérios claros, objetivos, predeterminados e transparentes de fixação da remuneração devida pela acumulação de funções contribui de forma importante para a dignificação do exercício da função e para a motivação dos juízes de direito para assumirem acumulações de serviço com elevado sentido de serviço público.

Quer dizer, o esforço hercúleo dos juízes de direito na assunção de elevado número de acumulações de serviço tem garantido de forma decisiva a sustentabilidade do sistema judicial. Doutro modo, seria impossível colmatar a vacatura de lugares (perante a insuficiência dos juízes em exercício de funções para preencher todos os lugares de juiz constantes do atual mapa judiciário), as ausências justificadas ao serviço (designadamente por motivo de doença ou licença parental) ou as crescentes reduções de serviço (motivadas sobretudo por situações relacionadas com o síndrome de *burnout*, ou seja, com sintomas de exaustão extrema, stress e esgotamento físico resultantes de situações de trabalho desgastante, que demandam muita competitividade ou responsabilidade).

Em suma, merecem louvor todos os magistrados judiciais que formam um corpo único e coeso que, em cumprimento dos ditames constitucionais, assumem voluntariamente e com alto sentido de Estado a responsabilidade de assegurar, em condições difíceis e de elevada acumulação de serviço, a boa administração da justiça mediante a acumulação do exercício de funções no tribunal ou juízo em que foram colocados no movimento judicial, com o exercício de funções em tribunal ou juízo diverso. ☺

Autonomia administrativa e financeira dos tribunais de comarca

Carlos Oliveira

Juiz desembargador, juiz presidente da comarca de Coimbra

Filipe Câmara

Juiz desembargador, juiz presidente da comarca da Madeira

Henrique Pavão

Juiz desembargador, juiz presidente da comarca de Faro

Desde a experiência das comarcas-piloto e da reforma do mapa judiciário de 2014, a gestão (princípios e teorias gestórias) passou a ocupar um espaço próprio nos tribunais de comarca, ao lado da jurisdição! Gestão essa perspectivada como pilar de apoio ao exercício da jurisdição, desonerando os juizes das responsabilidades de organização dos serviços e de gestão dos meios, e das agruras da criação e reivindicação de meios materiais e humanos.

O exercício da jurisdição depende inelutavelmente da gestão/administração! A independência de atuação de que cada juiz beneficia na resolução do caso concreto dependerá sempre, de forma indiscutível e efetiva, da independência estrutural ou organizativa. Mais concretamente, se o juiz não tiver um local condigno para trabalhar, funcionários que o apoiem, um computador eficiente, uma rede judiciária capaz, etc., não poderá desempenhar adequadamente a sua função de julgar.

Ultrapassadas as fases de conceção, experiência (com as comarcas-piloto) e instalação (reforma de 2014 e anos subsequentes), atingiu-se agora o momento da profissionalização e pleno exercício de competências (leia-se autonomia) na gestão dos tribunais de comarca.

A real independência do judiciário apenas poderá ser garantida através da consagração da autonomia administrativa e financeira dos tribunais (gerindo

autonomamente os seus recursos humanos e materiais, incluindo o edificado e o orçamento próprio, alocando os seus recursos financeiros de acordo com as suas necessidades e prioridades, de forma local e descentralizada). Autonomia essa preconizada pela Lei nº 52/2008, de 28 de agosto, e objetivo programático da reforma de 2014, configurando os tribunais como órgãos de soberania independentes, não integrados na orgânica do Ministério da Justiça, nem sujeitos à Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça, não devendo, por conseguinte, estar sujeitos a qualquer tutela ou direção administrativa do Ministério da Justiça.

Assim, visando superar o ineficaz modelo de gestão burocrático e centralizado nos organismos do Ministério da Justiça (DGAJ e IGFEJ), e aprofundar o desígnio fundacional da reforma de 2014, os juizes presidentes dos 23 tribunais de comarca preconizam a transição para um modelo judicial de gestão dos tribunais judiciais de primeira instância, exercida pelos respetivos conselhos de gestão, sob a direção do juiz presidente. Modelo este que implemente os procedimentos e estilos da gestão empresarial, designadamente a autonomia de gestão e a descentralização, com a responsabilização dos órgãos de gestão locais, a gestão por objetivos também ao nível administrativo, o enfoque sobre os resultados e a eficiência, a avaliação de serviços e a prestação de contas (“*new public management*”).

Este modelo gestor tem vindo a ser implementado em diversos países europeus, sendo defendido por diversos autores, entidades e instituições, como o CEPEJ, a Rede Europeia dos Conselhos de Justiça e a SEDES, e até consta do programa do Governo atualmente em funções.

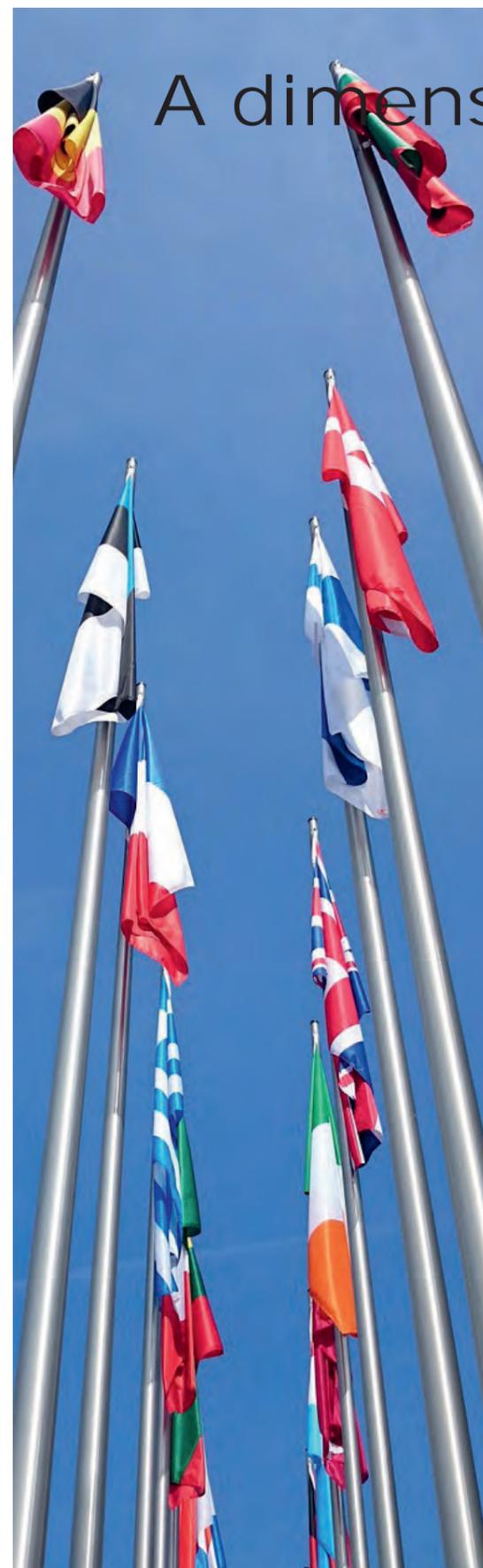
A transição para este modelo judicial de gestão, proposta pelos juizes presidentes das 23 comarcas, mereceu o apoio do CSM. Foi, assim, constituído na sua órbita um grupo de trabalho composto pelos juizes presidentes das comarcas de Braga, Coimbra, Faro, Lisboa, Madeira e Porto, que produziu um relatório e uma proposta apresentada ao Ministério da Justiça, que desembocou na assinatura de um protocolo (entre o MJ e o CSM), no passado mês de julho.

Esse protocolo, cuja execução faseada se iniciou já no dia 1 de setembro, prevê a atribuição a essas comarcas-piloto, no quadro legislativo vigente, de maior autonomia de gestão e contratação, para já por delegação de competências do diretor-geral da DGAJ no administrador judiciário, que as exerce sob a direção do juiz presidente.

Na concretização desse protocolo, a DGAJ nomeou gestores de comunicação às comarcas de Faro e da Madeira (pelas quais se iniciou a implementação do protocolo), que funcionam como elo de ligação, gerindo os respetivos procedimentos, que passaram a ser enviados diretamente para este gestor que, por sua vez, os reenvia para a divisão com competência para a sua apreciação, cabendo-lhe também a tarefa de reportar periodicamente o respetivo estado.

Este novo modelo de gestão, apesar de oficialmente instituído, e pretender agilizar o andamento dos procedimentos, não tem tido resultados significativos, com a DGAJ a protelar o deferimento dos pedidos e, conseqüentemente, a disponibilização dos valores, com base em alegadas cativações orçamentais, incluindo para rubricas contempladas no acordo firmado entre o CSM e o MJ/DGAJ.

Esta situação foi debatida na última reunião de juizes presidentes de comarca, que teve lugar em novembro último, com uma tomada de posição unânime no sentido de solicitar ao CSM que diligencie junto do MJ pela remoção dos obstáculos que têm sido levantados pela DGAJ na execução do protocolo. ☘



A dimensão internacional do CSM: INICIATIVAS E IMPACTO

O CSM tem vindo a afirmar-se como um ator dinâmico e proativo no panorama internacional, desempenhando um papel relevante na promoção de um sistema judicial português mais **forte, moderno e eficiente.**

A sua participação ativa em redes de cooperação e iniciativas globais demonstra a relevância e atualidade dos temas abordados, sublinhando a importância de um poder judicial independente, **eficiente e alinhado às melhores práticas.**

No último ano, o CSM participou de um leque **diversificado de iniciativas** e projetos que, além de promoverem a troca de boas práticas, contribuíram para o fortalecimento da imagem de Portugal enquanto referência no âmbito da **administração da justiça. A seguir, destacam-se algumas destas ações** que demonstram a relevância e atualidade das matérias **tratadas.**

Participação em redes internacionais

No contexto das redes europeias e ibero-americanas, o CSM desempenhou um papel ativo em organizações como a Rede Europeia dos Conselhos de Justiça (RECJ) e a Cimeira Judicial Ibero-Americana. Entre os destaques, está a eleição de um representante português para a Comissão Executiva da RECJ e a participação em workshops e seminários sobre transparência e acesso à justiça, realizados na Colômbia e no Chile. Estas iniciativas abordaram temas como independência judicial, qualidade do sistema de justiça, responsabilidade e digitalização.

A RECJ também promoveu projetos voltados para a avaliação da independência judicial, responsabilidade e qualidade, tendo sido realizados inquéritos e reuniões para alinhar boas práticas entre os sistemas judiciais europeus.

O CSM esteve, ainda, presente na Assembleia Geral da Rede Europeia dos Serviços de Inspeção da Justiça (RESIJ) em Bucareste, contribuindo para a criação de metodologias comuns e uma declaração sobre os valores da justiça. A RESIJ promove o intercâmbio de práticas entre os serviços de inspeção, reforçando os mecanismos de supervisão e responsabilidade. Na esfera ibero-americana, o CSM foi representado em diversas atividades no âmbito da Cimeira Judicial, participando nos grupos de trabalho sobre tecnologia, género e transparência judicial. Esta participação reafirma o papel de Portugal no fortalecimento do diálogo e cooperação no espaço ibero-americano.

Colaboração com organizações internacionais

A parceria com entidades como a Comissão Europeia e o Conselho da Europa assegura que Portugal contribua ativamente para relatórios e análises sobre o Estado de Direito, a eficiência dos tribunais, a independência judicial e o combate à corrupção. Além disso, o CSM formalizou uma parceria estratégica com a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), visando a publicação das decisões dos tribunais superiores portugueses na base de dados de jurisprudência *WIPO Lex Judgments*.

Parcerias e visitas institucionais

As visitas e intercâmbios institucionais são uma prática valiosa para a troca de conhecimentos, o reforço de parcerias e o aperfeiçoamento das práticas judiciais. Ao longo do ano, o CSM recebeu diversas delegações internacionais em Lisboa, incluindo representantes do poder judicial da Polónia, do Kosovo, do Brasil, de Angola, de Cabo Verde, da Indonésia e da República Popular da China. Estas visitas foram essenciais para fomentar a partilha de experiências sobre temas como independência

judicial, modernização administrativa e inovações tecnológicas aplicadas ao sistema judicial.

A assinatura de protocolos de cooperação também merece destaque. Em parceria com Angola e Timor-Leste, o CSM estabeleceu compromissos para apoiar a formação de magistrados e o desenvolvimento de sistemas judiciais mais eficientes. Estas colaborações têm contribuído para a construção de uma rede de apoio entre países de língua portuguesa, promovendo soluções conjuntas para desafios comuns.

Compromisso com a transparência e os direitos fundamentais

A organização, em Lisboa, da conferência final do projeto TJENI, promovido pelo Conselho da Europa, foi um marco importante. Este projeto destacou o papel da justiça na proteção dos direitos humanos e na promoção da transparência judicial.

O CSM também participou no encerramento do projeto COPEIJ, voltado para o combate ao crime ambiental, reforçando a importância da cooperação europeia em temas de relevância global. O compromisso do CSM com a igualdade foi evidenciado pela sua participação no II Seminário Internacional de Justiça com Perspetiva de Género,

realizado em Lisboa. Este evento reuniu especialistas internacionais para debater a inclusão de uma perspetiva de género nos sistemas judiciais, com ênfase na prevenção de discriminação e violência contra mulheres e grupos vulneráveis.

Além disso, o CSM participou num evento promovido pelo Gabinete sobre Drogas e Crime das Nações Unidas (UNODC), que reuniu, em Brasília, especialistas de diversos países para debater a igualdade de acesso à justiça para todas as pessoas. As discussões centraram-se em dismantlar as barreiras ao acesso à justiça no contexto criminal e em abordar os desafios enfrentados por grupos marginalizados. Os participantes partilharam estratégias, ferramentas e práticas para promover sistemas de justiça mais inclusivos e eficazes.

Visão de futuro

A presença do CSM no cenário internacional desempenha um papel crucial no fortalecimento do sistema judicial português, além de contribuir para a sua adaptação aos desafios do século XXI num mundo cada vez mais globalizado, onde a cooperação e o diálogo são essenciais para assegurar a eficiência, independência e acessibilidade da justiça.



Juíza desembargadora Rosa Lima, Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia em matéria civil e comercial

O ano de 2024 começou com um grande desafio para o Ponto de Contacto (PC) da RJECC (Rede Judiciária Europeia em matéria civil e comercial): o início da execução do Projeto Europeu -“IJustC2C”- *Improve Justice Court To Court*, financiado pela UE em resul-

“ Um projeto idealizado pelo Ponto de Contacto da RJECC, e tornado real com o apoio do CSM, assente na preocupação cada vez mais crescente e urgente de reforçar e melhorar o conhecimento dos instrumentos comunitários de justiça civil, essencial para o reforço da rede nacional e para incrementar a cooperação entre os tribunais. ”

cionam, também, sessões de direito comunitário de curta duração, e, especificamente, sobre os regulamentos europeus.

A par desta atividade, o PC da RJECC, no ano de 2024, esteve reunido com os seus congéneres europeus por 4 vezes em Bruxelas, 1 em Bruges e 1 em Budapeste, onde foram debatidas temáticas relativas à implementação dos regulamentos europeus em vigor, bem como a sua atualização ou ainda a criação de nova regulamentação que vá ao encontro das necessidades dos cidadãos europeus, num esforço conjunto pelo contínuo crescimento da visibilidade da rede ao nível dos estados-membros da comunidade europeia.

Ao nível dos pedidos de cooperação judiciária civil, o PC da RJECC de Portugal respondeu, em 2024, a 303 pedidos (229 RJE, 25 IberRede, 49 CPLP), tratando maioritariamente de matérias de responsabilidade parental, obtenção de provas e citações e notificações, seguindo-se das matérias de reconhecimento e execução de decisões e de providências cautelares. No que respeita às suas funções de coordenação dos membros nacionais da RJECC oficialmente designados pelo estado português (atualmente 13, alguns dos quais são também autoridades centrais para certos instrumentos de justiça civil), o PC da RJECC designou e levou a efeito, no ano de 2024, 3 reuniões, onde, para além de outros assuntos, assu-

miu particular relevância o tema da implementação nacional do “Sistema Informático Descentralizado - Transmissão e Receção de Pedidos - Regulamentos 2020/1784 e 2020/1783” no âmbito das políticas incrementadas pela União com vista a simplificar e facilitar a cooperação judicial transfronteiriça - *e-CODEX (e-Justice Communication via Online Data Exchange)* - Regulamento (EU) 2022/850 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2022. Ainda neste contexto, assumiu particular relevância a necessária atualização da informação constante no *CourtDatabase*, cuja data limite para o efeito havia sido fixada pela Comissão Europeia em 31.12.2024.

Paralelamente, e já fora do espaço da UE, mas à semelhança do que se verifica na comunidade europeia, o PC de Portugal da RJECC é também o PC para a cooperação jurídica e judiciária (na área civil) internacional entre o estados-membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (cfr. mais detalhadamente <https://www.atlascplp.csm.org.pt/foundations>).

Ainda no universo dos países da CPLP, mas agora no âmbito do Fórum dos Conselhos Superiores de Justiça da CPLP (organização de cooperação internacional entre os órgãos de gestão do judiciário - cfr. <https://www.redecivil.csm.org.pt/forumcplp/>), do qual o CSM é parte e detém a sede da Comissão Permanente, a juiz do PC de Portugal desempenha as funções de secretária-geral do Fórum. Nessa qualidade, organizou, participou, coordenou e registou, no ano de 2024, a 6.ª e a 7.ª Reuniões da Comissão Permanente do Fórum dos CSCPLP (25 de janeiro e 5 de julho, respetivamente) e bem assim, a 1.ª Reunião do Grupo de Peritos da II Edição da Comissão Permanente do Fórum dos CSCPLP (4 de outubro).

Atividade do Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia em matéria civil e comercial

O estado do edificado e dos equipamentos

Fernando Andrade
Juiz de direito, adjunto do GAVPM

Em janeiro de 2025, foi atualizado o relatório sobre o Estado do Edificado e dos Equipamentos realizado em julho de 2023, identificando os constrangimentos relativamente ao momento atual, considerando os relatórios apresentados pelas comarcas no ano de 2024, bem como as situações reportadas ao CSM de julho de 2023 até dezembro de 2024.

O relatório elenca o (mau) estado dos edifícios da justiça, mencionando também as deficiências dos equipamentos do parque judiciário, destacando a urgência de algumas intervenções prioritárias.

Em termos gerais, verificam-se problemas em todas as 23 comarcas do país. Diversos palácios da justiça enfrentam deficiências estruturais, com problemas graves de infiltrações, mercê de falta de manutenção e conservação das coberturas e paredes dos edifícios.

Continuam por resolver inúmeras situações de falta de acessibilidade aos edifícios e a espaços interiores para pessoas com mobilidade reduzida, registando-se, de forma recorrente, avarias nos elevadores, mesmo em edifícios como o Palácio da Justiça de Lisboa, distri-

buído por 7 pisos, o que tem gerado várias, e justas, reclamações.

Também se verifica que muitas das instalações deixaram de ter capacidade para responder à crescente necessidade de espaços para a realização da justiça – salas exíguas e falta de salas de audiência ou em espaços inadequados – recorrendo-se a edifícios adaptados sem dignidade e desprovidos do mínimo de condições.

Muitas das instalações não estão equipadas com sistemas de AVAC, o que inviabiliza ou dificulta de forma severa o trabalho dos agentes da justiça, sendo que os equipamentos existentes, muitas vezes, apresentam-se obsoletos, a funcionar de forma deficiente.

Também ao nível da segurança dos edifícios se registam muitas lacunas, com falta de pórticos de deteção de metais e de serviços de segurança em diversos edifícios, havendo ainda falta de instalação de sistemas de SADIR, SADI e CCTV.

Regista-se ainda a necessidade de substituição/fornecimento de equipamentos, nomeadamente impressoras, digitalizadores de alto rendimento, computadores, aparelhos de videocon-

ferência, telefones, veículos de serviço, bem como instalação de equipamentos audiovisuais nas salas de acolhimento/audição de crianças, reforço e renovação de instalações elétricas, sanitárias e de iluminação, bem como das redes informáticas, sistemas *wi-fi* e de comunicações, adaptadas às exigências atuais de tráfego de dados.

Grande parte dos edifícios onde se realiza a justiça penal não dispõe de celas/espaços de detenção e nos locais onde estes espaços existem, as mesmas estão totalmente inoperacionais por não terem as condições mínimas para o efeito (segurança e de salubridade), o que obriga a que as diligências com sujeitos processuais detidos/presos estejam sujeitas a intervalos alargados, uma vez que estes têm que ser reconduzidos, em cada pausa, aos estabelecimentos prisionais, por vezes localizados a distâncias consideráveis.

Muitas das situações agora reportadas já constavam do anterior relatório e apesar de algumas intervenções pontuais e procedimentos adjudicados, poucas melhorias concretas se registaram, havendo mesmo algumas situações identificadas em 2023 que não



foram intervencionadas e que levaram à interdição de instalações, caso dos Palácios da Justiça de Penafiel e de Sintra. As situações que foram identificadas como mais graves permanecem, em larga medida, por resolver, tendo sido identificadas novas situações que carecem de intervenção urgente/prioritária. Durante os anos de 2023 e 2024, foram lançadas algumas iniciativas por parte do poder político, sem que as mesmas tivessem tido o impacto esperado, designadamente ao nível do estado do edificado.

Efetivamente, foi publicado em Diário da República, de 9 de outubro de 2023, o Plano Plurianual de Investimentos na área da Justiça 2023-2027, autorizando a respetiva despesa e a assunção de encargos plurianuais, visando, para

o que ora nos interessa, e passo a citar “definir um programa plurianual de investimentos na área da justiça e, em particular, concretizar os investimentos previstos no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) com vista à modernização, digitalização e interligação entre os serviços de justiça e outras organizações do Estado que interagem com os tribunais; e (2) investir na requalificação e modernização das infraestruturas da justiça (...)”.

É referido ainda que “no âmbito das infraestruturas físicas não existia, até agora, um instrumento de planeamento plurianual estruturado das operações de reabilitação/construção de instalações e de renovação de equipamentos, o que tem vindo a conduzir à progressiva degradação dos mesmos.

Apesar do reconhecimento pelo poder político do estado de degradação do edificado e da necessidade de dotar os tribunais de equipamentos renovados, alguns tribunais viram as suas instalações deteriorarem-se a um ponto que tal implicou a paralisação temporária dos serviços de justiça, com adiamento de diligências e por isso se atualizou a lista dos casos que se consideram de resolução prioritária, a carecer de intervenção urgente.

Neste sentido, ao elenco dos casos descritos do Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, Portalegre, Palácio da Justiça de Felgueiras, Palácio da Justiça de Rio Maior, acrescentaram-se as situações do Tribunal Judicial de Penafiel, Palácio da Justiça de Lisboa e Palácio da Justiça de Sintra, todas a merecer uma análise mais detalhada e que consta no relatório mencionado, disponível no *site* do CSM – <https://csm.org.pt/>.

Estudo sobre o envelhecimento na carreira dos juízes

Fernando Andrade
Juiz de direito, adjunto do GAVPM



Durante o ano de 2024, foram realizados alguns trabalhos sobre a base **demográfica dos juízes em funções e os mesmos revelaram um problema sério** com que atualmente nos debatemos: os juízes chegam cada vez mais tarde **à profissão e ingressam nos tribunais superiores também cada vez mais tarde**, o que leva a que atualmente tenhamos uma situação muito preocupante ao nível **de acesso e permanência no Supremo Tribunal de Justiça (STJ)**.

Efetivamente, raros são os juízes de carreira que permanecem na nossa mais alta instância judicial mais do que dois, três anos e não é raro acontecer que o tempo de permanência no STJ ocorra por breves períodos, muitas vezes inferiores a um ano.

É evidente que tal circunstância tem um reflexo direto no papel a desempenhar pelo nosso mais alto tribunal, manietado pelas sucessivas alterações de juízes conselheiros, que assim se mostram impossibilitados de trazer o saber acumulado que justifica a sua escolha para integrar o Supremo Tribunal de Justiça.

Como chegámos aqui?

Em primeiro lugar, importa dizer que a média de idade de entrada na carreira rondava, nos primeiros cursos do CEJ, os 27/28 anos de idade e atualmente a idade média fica-se pelos 31/32 anos de idade.

Durante o ano de 2024, 36 dos juízes conselheiros atingiram os 65 anos de idade ou mais e 49 juízes desembargadores estão nas mesmas condições. Tal situação inexoravelmente irá criar grandes constrangimentos nos tribunais superiores, com especial enfoque, no momento atual, no STJ e durante os

próximos anos nos tribunais da relação, sendo que havendo um grande número de juízes desembargadores com 65 anos ou mais, mesmo que permaneçam no ativo e alguns deles venham a ser nomeados como juízes conselheiros, permanecerão pouco tempo nessas funções por via do limite da idade.

A solução terá de passar pelo ingresso dos juízes de carreira mais cedo nos tribunais superiores. Atualmente, nenhum juiz desembargador é nomeado com menos de 51-52 anos de idade e a idade média será sempre superior a 55 anos, o que deixa antever que apenas uma íni-

ESTUDO

ma parte dos juízes de carreira tenha possibilidade de ser escolhido e permanecer no STJ por um período superior a 5 anos.

Por outro lado, o acesso aos tribunais superiores mais cedo, implica que haja um reforço do número de juízes que ingressam na profissão e a procura de soluções para permitir que o ingresso se faça após o ciclo de estudos universitário – a opção pelo ingresso na carreira também através da “via profissional” repercutiu-se na idade média de entrada na profissão.

Os dados recolhidos e analisados permitem concluir, sem margem para dúvidas, que, mantendo-se a média de entradas no sistema dos últimos anos (quarenta e três), tal implicará uma descida muito relevante do número de juízes em efetividade de funções, partindo de um número já deficitário (1879).

Importa, ainda, salientar que deste estudo ficaram de fora as situações imprevisíveis de aposentação por incapacidade e compulsiva, óbito e licença sem remuneração de longa duração, demissão e exoneração, fatores estes que contribuíram, nos últimos 5 anos, para 19,6% das saídas do sistema, sendo esta uma cifra que irá agravar, de forma significativa, os números de carência já evidenciados.

“ Os últimos três movimentos judiciais ordinários para os tribunais judiciais de primeira instância refletem a situação muito grave enunciada: dos 1222 lugares efetivos existentes para juízes de direito, ficaram por preencher 5 lugares em 2022, 7 em 2023 e 26 em 2024. Até 30 de setembro de 2024, deixaram de exercer funções 47 juízes, 38 dos quais decorrentes de aposentação/jubilção e 9 por outros motivos. ”

Os últimos três movimentos judiciais ordinários para os tribunais judiciais de primeira instância refletem a situação muito grave enunciada: dos 1222 lugares efetivos existentes para juízes de direito, ficaram por preencher 5 lugares em 2022, 7 em 2023 e 26 em 2024. Até 30 de setembro de 2024, deixaram de exercer funções 47 juízes, 38 dos quais decorrentes de aposentação/jubilção e 9 por outros motivos.

Assim, para que seja garantida a eficiência do sistema, este terá que ser dotado de um constante número de entradas anuais nunca inferior a 80 novos juízes e mesmo este número permitirá apenas que se assegure, tendencialmente, um número equivalente de juízes em efetividade de funções, possibilitando que exerçam no sistema um número próximo dos 2000 juízes, referencial base para que o sistema mantenha capacidade de dar resposta às exigências da procura do serviço de justiça para os próximos 5/10/15 anos, permitindo ainda que o acesso aos tribunais superiores se faça tendencialmente mais cedo - juízes com cerca de 20 anos de carreira e não como acontece atualmente, registando-se, em média, subidas aos tribunais superiores com 26, 27 ou 28 anos de serviço. 🗣️

Informação mais detalhada poderá ser consultada no estudo sobre necessidades de recrutamento de juízes a 5/10/15 anos, disponível no *site* do CSM:

<https://csm.org.pt/>

COMUNICAR TRIBUNAIS:

O papel do Gabinete de Comunicação em 2024

O Gabinete de Comunicação (GC) do CSM teve, em 2024, um ano de intensa atividade, reforçando o seu papel estratégico na promoção da transparência, proximidade e modernização na comunicação institucional do sistema judicial português. Desde a coordenação de contactos com jornalistas até à organização de eventos de relevo e à implementação de novas plataformas digitais, o GC evidenciou um compromisso constante com a inovação e a adaptação às exigências atuais.

Atividade em números

Em 2024, o GC consolidou a sua presença em várias frentes:

- Elaborou **115 notas informativas e comunicados de imprensa** sobre a atividade interna, incluindo decisões

do Plenário, participação de elementos do CSM em grupos de trabalho nacionais e internacionais, participações em conferências, bem como a assinatura de protocolos.

- Geriu **795 pedidos de jornalistas**, muitos dos quais relacionados com casos de grande mediatismo, como os processos Marquês, BES e Influencer. Grande parte destes pedidos exigiu uma coordenação estreita com os juizes presidentes de comarca para assegurar respostas rigorosas e em tempo útil.

- Publicou e atualizou **575 conteúdos no site oficial** do CSM, garantindo uma comunicação atualizada e acessível.

- Lançou, em abril, o novo site do CSM, uma plataforma moderna e intuitiva que reflete a nova imagem ins-

titucional do Conselho e oferece uma experiência de navegação mais fluida e eficiente.

Organização de eventos

O GC desempenhou um papel central na organização de eventos de destaque ao longo do ano:

- Conferência **“Megaprocessos – Quando a justiça criminal é especialmente complexa”**: Realizada em fevereiro, no Palácio da Justiça, em Lisboa, e promovida pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa com o apoio do CSM, esta conferência reuniu juizes, académicos, advogados e jornalistas para discutir os desafios dos megaprocessos. A equipa do GC esteve envolvida na organização, na comunicação e no suporte logístico.

- Encerramento do projeto Foster Transparency of Judicial Decisions and Enhancing the National Implementation of the ECHR (TJENI): Em março, o CSM acolheu, em colaboração com o Conselho da Europa, a conferência de encerramento do projeto **“Foster Transparency of Judicial Decisions and Enhancing the National Implementation of the CEDH”**. O evento destacou o papel da digitalização na justiça e a importância da transparência nas decisões judiciais.

- Celebração dos **50 anos do 25 de Abril**: O antigo Tribunal da Boa Hora foi o palco de um evento emblemático organizado pelo GC. Incluiu uma exposição, uma mesa-redonda com figuras históricas, o lançamento de uma publicação e um concerto comemorativo.

- Encontro Anual do CSM em Vila Real: Sob o tema **50 Anos em Nome do Povo: A Transformação dos Tribunais na Democracia de Abril**, o XVIII Encontro Anual reuniu cerca de 400 participantes para debater temas como a evolução do poder judicial na democracia e os desafios impostos pelos megaprocessos. O evento contou com uma conferência de fundo de Paula Teixeira da Cruz e com diversos painéis sobre a modernização tecnológica e a linguagem acessível nas decisões judiciais.

Representação internacional e cooperação

Em 2024, o GC reforçou a sua partici-

pação também no panorama internacional:

- **XXII Cimeira Judicial Ibero-Americana**: Uma técnica especialista do GC foi nomeada como perita no grupo de trabalho cujo foco é a transparência judicial, a confiança e a proximidade com as pessoas e os meios de comunicação. O grupo é coordenado por Portugal, Espanha e Brasil. A perita participou nos *workshops* realizados na Colômbia e no Chile, estando agora a trabalhar no projeto final, um guia de boas práticas de comunicação institucional e promoção de transparência, que será apresentado na Cimeira, em maio de 2025.

- **Projeto COPEIJ**: O GC acompanhou o grupo português neste projeto europeu focado na ecocriminalidade. Colaborou na criação de conteúdos e participou na divulgação dos resultados do trabalho desenvolvido.

Encontros com jornalistas e proximidade com a sociedade

Reconhecendo a importância da relação com os meios de comunicação social, o GC promoveu dois encontros com jornalistas ao longo do ano. Estes momentos foram essenciais para debater os desafios da comunicação judicial e fortalecer a relação entre o Conselho e a comunicação social, promovendo maior compreensão e transparência.

No seguimento destes encontros, o CSM criou um grupo de trabalho para elaborar um guia de orientações gerais sobre a comunicação com a imprensa e o acesso a documentos judiciais. Este grupo, composto por elementos do Gabinete de Comunicação e do Serviço de Proteção de Dados do CSM, e que integra também jornalistas, tem como objetivo promover uma comunicação mais transparente e eficaz entre os tribunais e os órgãos de comunicação social, garantindo o equilíbrio entre o direito à liberdade de expressão e informação e o direito à proteção de dados pessoais. O processo incluiu a análise de contributos de jornalistas e profissionais da área da justiça, tendo como resultado a definição de 10 boas práticas que abrangem desde o acesso a documentos judiciais até à melhoria das condições de trabalho dos jornalistas nos tribunais.

Estas orientações não têm caráter vin-

culativo, mas servem como um guia flexível, sujeito a atualizações constantes, promovendo uma comunicação mais acessível e eficaz. O documento final foi aprovado pelo CSM e encontra-se disponível para consulta no *site* do Conselho.

Modernização e novas plataformas

O lançamento do novo *site* do CSM foi um marco significativo em 2024. Além de apresentar uma estrutura mais moderna e funcional, o *site* reflete a nova imagem institucional do Conselho. Este esforço insere-se num plano mais amplo, que inclui a criação de novos *sites* para as 23 comarcas do país. O GC trabalhou em estreita colaboração com as comarcas para identificar necessidades e reunir contributos, estando estes *sites* prontos para publicação.

Simplificação da linguagem e media training

O GC também acompanhou o desenvolvimento do Projeto MEENOS – Para uma linguagem clara e eficaz na Justiça, que visa promover a simplificação e clareza nas decisões judiciais. O projeto, liderado pelo Serviço de Inspeção do CSM, inclui a análise de decisões judiciais e a criação de modelos de textos que valorizem a simplicidade e o rigor jurídico. Além disso, o GC organizou sessões de *media training* no CENJOR, dirigidas a juizes presidentes e membros do CSM, com o objetivo de fortalecer a comunicação institucional e promover interações mais eficazes com a imprensa.

Desafios para o futuro

O trabalho do GC, em 2024, refletiu um compromisso constante com a inovação, a proximidade e a eficiência. Num ano marcado por processos mediáticos e pela necessidade de respostas rápidas e adequadas, o GC destacou-se como um pilar fundamental na comunicação da justiça. Em 2025, o foco continuará na modernização das plataformas digitais, no reforço da relação com a imprensa e na promoção de uma comunicação judicial clara, simples, acessível, transparente e inclusiva. 🗣️

Guia de boas práticas para comunicação e relação com os órgãos de comunicação social



1. Princípios gerais

Equilíbrio de direitos: Assegurar a conciliação entre o direito à liberdade de expressão e informação e o direito à proteção de dados pessoais, com base no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e na legislação portuguesa.

Transparência e abertura: Promover uma comunicação clara, acessível e uniforme com a imprensa, reforçando a confiança entre os tribunais e os meios de comunicação.

2. Acesso a documentos e processos judiciais

Publicidade dos processos: Garantir o acesso público aos processos judiciais, conforme previsto na legislação, respeitando as limitações do RGPD.

Pseudonimização e acesso: Diferenciar o acesso presencial (documentos originais) da disponibilização (pseudonimização em formato digital ou papel, sujeita a análise caso a caso). A disponibilização deve ser, em princípio gratuita, podendo ser feita por intermédio do Gabinete de Comunicação do CSM.

Procedimentos uniformizados:

■ Definir prazos claros para respostas a pedidos de acesso ou consulta.

■ Adotar critérios uniformes para a aceitação de pedidos, evitando dis-

cricionariez excessiva entre comarcas.

■ Facilitar o acesso dos jornalistas ao processo no Tribunal, disponibilizando os meios para consulta em formato digital.

3. Comunicação em megaprocessos

Equipa de apoio logístico: Sugere-se a designação de um elemento do CSM ou o juiz presidente da Comarca como responsável pela comunicação com a imprensa.

Documentação de apoio: Fornecer documentos informativos, antes e durante os julgamentos, com dados relevantes e de fácil compreensão.

Infraestruturas adequadas: Garantir, sempre que possível, o acesso a infraestruturas adequadas.

4. Comunicação de decisões judiciais

Comunicados oficiais: Emitir comunicados de imprensa no final das diligências judiciais, especialmente nos casos de medidas de coação e sentenças relevantes.

Documentação sumária: Preparar resumos em linguagem clara e acessível para facilitar a compreensão do público.

Crítérios uniformes: Adotar normas

padronizadas para comunicados e respostas, assegurando a coerência na comunicação judicial.

5. Relação com a imprensa

Interação com os tribunais: Estabelecer diretrizes claras para acesso aos tribunais, incluindo horários, procedimentos e contactos.

Condições de trabalho:

■ Criar e melhorar salas de imprensa com equipamentos adequados.

■ Assegurar lugares reservados para jornalistas em julgamentos de interesse público, recorrendo, se necessário, a sistemas de acreditação, podendo o Gabinete de Comunicação do CSM prestar apoio.

Formação em comunicação: Promover sessões de *media training* para juízes, em colaboração com o CSM e com o CENJOR.

Cultura de abertura: Incentivar magistrados e funcionários judiciais a adotar uma postura colaborativa, transparente e proativa na relação com os meios de comunicação.

6. Processos disciplinares

Confidencialidade: Manter o sigilo sobre os factos durante a fase pré-disciplinar e assegurar que as informações só sejam disponibilizadas após a decisão final.

Transparência pós-decisão: Após a decisão final do Plenário, disponibilizar as decisões aos jornalistas.

7. Sugestões e melhorias

Recolha de feedback: Criar um canal contínuo para ouvir sugestões e preocupações dos jornalistas sobre a cobertura mediática dos processos judiciais.

Encontros informais: Promover reuniões periódicas entre jornalistas, juízes e representantes do CSM para fortalecer a relação e identificar melhorias.

8. Implementação e monitorização

Grupo de trabalho permanente: Manter uma equipa dedicada à implementação e avaliação das orientações, com revisões regulares e propostas de ajustes.

Monitorização contínua: Avaliar periodicamente o impacto das medidas adotadas, ouvindo jornalistas e juízes para garantir a sua eficácia.

9. Disponibilidade do Gabinete de Comunicação

O Gabinete de Comunicação do Conselho Superior da Magistratura está ao dispor para:

■ Responder a pedidos de informação da imprensa de forma célere e clara.

■ Servir de ponte entre os tribunais e os meios de comunicação.

■ Fornecer orientação e apoio em situações mediáticas complexas, como megaprocessos ou casos de elevado interesse público.

■ Promover a uniformização das práticas de comunicação e atuar como referência para juízes e jornalistas.

10. Procedimentos uniformizados

Guias e manuais: Desenvolver materiais de referência para magistrados e jornalistas, com boas práticas para tratamento de informações sensíveis e proteção de dados.

Canais de contacto: Disponibilizar contactos claros para o Gabinete de Comunicação e outros pontos de apoio nas Comarcas. 📞

Sites das comarcas: uma comunicação mais próxima e eficaz

O CSM encontra-se, atualmente, a reformular os seus sistemas informáticos e também a adequar os serviços prestados aos magistrados judiciais, no que à parte informática diz respeito.

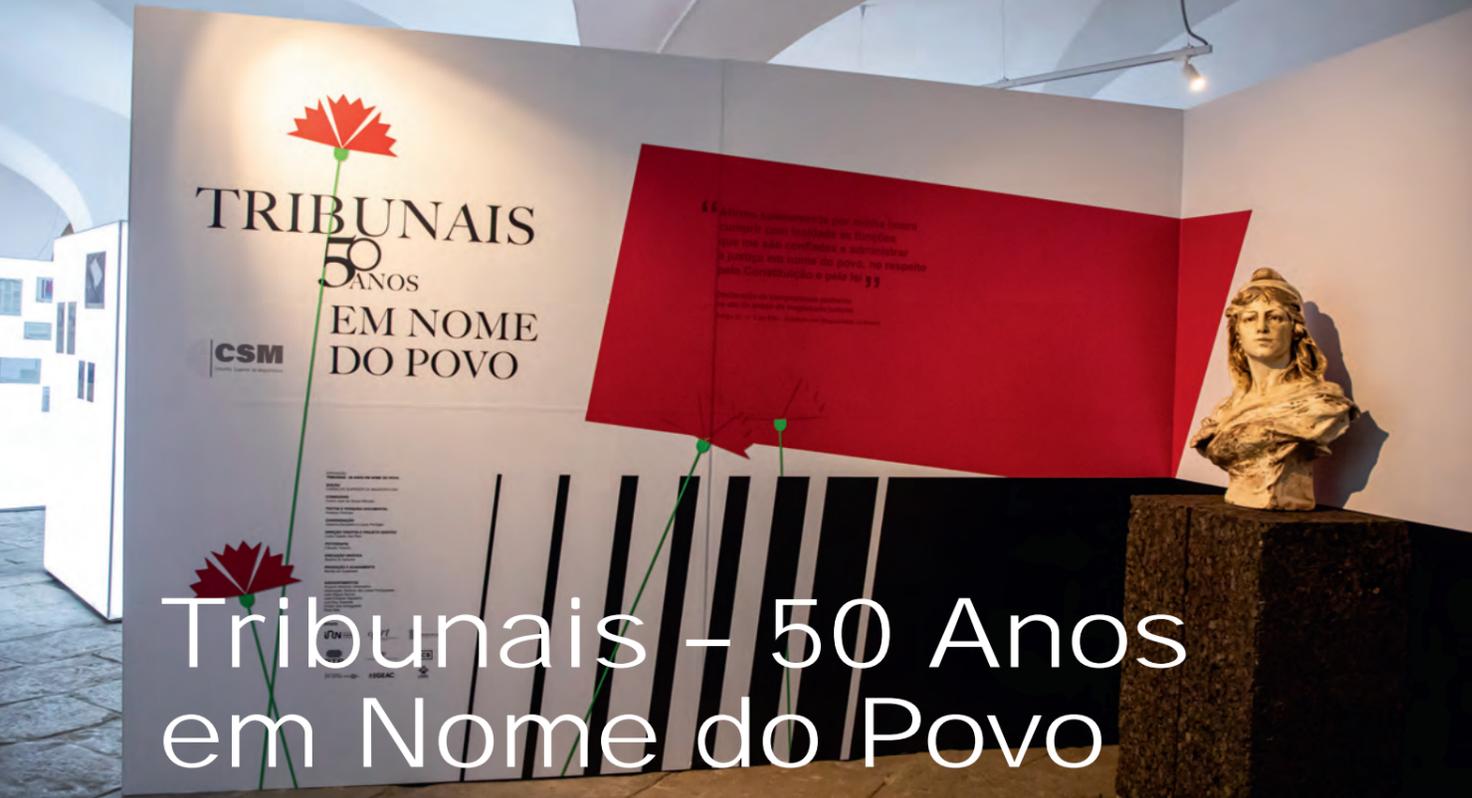
Como parte do plano estratégico traçado para o atual mandato, estão previstos, além de outros projetos e ferramentas informáticas inovadoras e recentemente divulgadas (v.g. ALTEC), a reformulação e o desenvolvimento de novos meios de contacto com os magistrados judiciais e com o cidadão. Nesta senda, e com vista a cumprir este desiderato, o CSM reformulou completamente o seu *site* institucional, tendo, entretanto, procedido ao desenvolvimento dos denominados “*sites das comarcas*”, desenvolvimento este que se encontra próximo do seu *terminus*.

Este trabalho foi concretizado com a colaboração das próprias comarcas e dos seus juízes presidentes, que deram os seus contributos, tendo sido realizada a divulgação dos *sites* em 3 reuniões, que decorreram em Lisboa, Porto e Coimbra, no mês de janeiro, e nas quais foi apresentada a versão final dos *sites* que irão passar a estar disponíveis na *web* no decurso do ano de 2025.

Assim, e numa primeira fase, está previsto o lançamento de 23 *sites*, um para cada comarca. A estes 23 *sites* acrescem, numa segunda fase, os *sites* relativos aos tribunais de competência territorial alargada – cfr. n.º 1 do art.º 32.º e Anexo I da Lei n.º 62/2013, de 25 de agosto –, com exceção dos Tribunais de Execução de Penas e Tribunal Central de Instrução Criminal. Estes novos *sites* irão permitir às comarcas um contacto mais direto, mais próximo, mas sobretudo mais eficaz na divulgação do trabalho realizado pelos vários tribunais das comarcas (e também dos seus juízes), permitindo também um contacto mais próximo e célere com o cidadão, a possibilidade de serem utilizados como canal de divulgação de informações pertinentes sobre a atividade judicial da própria comarca, entre outras possibilidades, indo ao encontro daquilo que é conhecido como “*justiça de proximidade*”. Além disso, entendeu-se ser útil incluir outras duas ferramentas de trabalho que passam a estar acessíveis diretamente através dos referidos *sites* das comarcas: a pesquisa de jurisprudência da própria comarca e também dos diversos tribunais a nível nacional, mas também a possibilidade de conhecer o acervo bibliográfico de todos os tribunais a nível nacional, o que decorre do trabalho desenvolvido entre o CSM e a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (SGMJ), com vista à integração nos *sites* da plataforma KOHA. Assim, quer os magistrados judiciais, quer os diferentes operadores judiciais ou até mesmo o cidadão comum, poderão, a partir dos *sites* das comarcas, procurar a jurisprudência que vai sendo publicada a partir do *site* da comarca, o qual inclui o código ECLI – *European Case Law Identifier*, bem como pesquisar diretamente em qualquer *site* de comarca os livros existentes e disponíveis nos vários tribunais.

Por fim, referir que os vários *sites* poderão ser consultados através do site do próprio CSM, disponível em <https://csm.org.pt>, através do separador Tribunais -> Comarcas ou, diretamente, através do portal

<https://comarcas.csm.org.pt>.



Tribunais – 50 Anos em Nome do Povo

Uma homenagem à Justiça em democracia

No dia 21 de junho de 2024, o antigo Tribunal da Boa Hora, em Lisboa, foi palco de um evento único, organizado pelo CSM, para assinalar os 50 anos **do 25 de Abril e refletir sobre a evolução da justiça em Portugal.**

O evento, intitulado ‘Tribunais - 50 anos em nome do povo’, foi um ponto de encontro para os muitos participantes interessados em reviver a história dos tribunais portugueses e debater o papel da justiça na construção da democracia no país.

A data foi uma oportunidade para refletir sobre a liberdade, a democracia e os direitos fundamentais que, desde a revolução de 1974, passaram a ser pilares do sistema judicial português. Houve, ainda, espaço para uma homenagem da Ordem dos Advogados aos advogados que defenderam presos políticos nos Tribunais Plenários e que agora contam com uma placa comemorativa neste tribunal.

A Conferência: reflexões sobre o papel dos tribunais

A conferência central do evento contou com a participação de figuras de grande relevo no panorama jurídico português, todas com ligação ao Tribunal da Boa Hora: Maria dos Prazeres Beleza, juíza conselheira, José António

Barreiros, advogado, Cunha Rodrigues, juiz conselheiro e ex-procurador-geral da República, e Noronha do Nascimento, juiz conselheiro e ex-presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do CSM. A moderação da mesa-redonda ficou a cargo de Renato Barroso, juiz desembargador. Numa conversa que se prolongou pela tarde fora, partilharam as suas experiências e visões sobre a evolução do sistema judicial em 50 anos de democracia. As reflexões dos oradores foram enriquecidas pelo debate aberto, que permitiu aprofundar o diálogo sobre os desafios que os tribunais enfrentam e as oportunidades de evolução.

A revista Fronteira: o livro

Outro destaque do evento foi o lançamento do livro “Fronteira - Uma Revista Figura do Judiciário”, que reflete sobre a importância desta revista no panorama do jornalismo judiciário português pós-25 de Abril. Este livro procura explicar e recriar o ambiente que propiciou a criação da revista Fron-

teira, destacando a sua originalidade e relevância à época. Com este trabalho, quis-se também dar a conhecer os protagonistas que a tornaram possível, fazendo com que as novas gerações possam compreender a sua importância.

O concerto: uma celebração musical

No encerramento do evento, a banda Audiência Prévia, composta apenas por juízes, subiu ao palco com um *ensemble* da Orquestra Clássica do Centro e João Afonso, para interpretar uma sequência emocionante e simbólica, celebrando o meio século de democracia em Portugal. As escolhas musicais simbolizaram o papel fundamental da cultura e da arte na construção de uma sociedade democrática e justa.

O legado

Mais do que uma data comemorativa, o evento proporcionou um espaço de reflexão sobre os progressos realizados, os desafios que se enfrentaram e as perspetivas futuras da justiça no país. Ao reunir diversas gerações de juízes e especialistas, o Conselho Superior da

Magistratura criou um ambiente propício à troca de ideias e ao fortalecimento do compromisso da comunidade judicial com os valores fundamentais da Constituição Portuguesa. A celebração do 25 de Abril foi, assim, uma oportunidade para reforçar a importância de um sistema judicial independente, transparente e acessível a todos os cidadãos, em harmonia com os princípios de igualdade e justiça.

A realização do evento no antigo Tribunal da Boa Hora, um edifício histórico que simboliza a memória e a evolução do sistema judicial em Portugal, reforçou a importância do local como ponto de encontro e reflexão para todos os profissionais da justiça. Reforçou ainda a ideia de que a sua recuperação deve ser uma prioridade.

Exposição: uma viagem pela história

A exposição “50 anos de Justiça em Portugal” foi um dos principais destaques do evento, oferecendo aos visitantes uma visão detalhada sobre a história do sistema judicial português desde o 25 de Abril. De 21 de junho a 31 de julho, a exposição atraiu mais de 300 visitantes, interessados em conhecer a

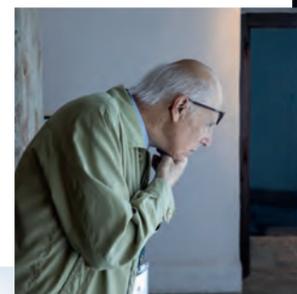
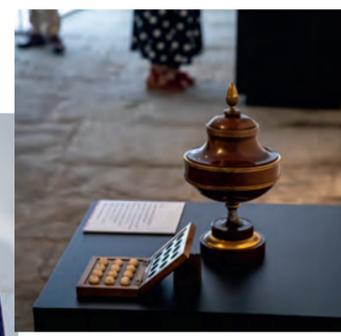
evolução da justiça em Portugal, desde os primeiros julgamentos pós-revolução até às reformas mais recentes.

A exposição convidou os visitantes a refletir sobre o passado, o presente e o futuro da justiça, através de uma seleção de objetos, documentos e fotografias, na sua maioria do arquivo histórico do CSM. Destaque para uma escultura criada pelo artista Miguel Rodrigues especialmente para esta ocasião, com dois cravos vermelhos e um dourado. A obra simboliza os três poderes a irromperem a grade da ditadura, independentes mas interligados, representando um forte tributo aos princípios fundamentais do Estado de Direito. Atualmente, a escultura pode ser vista no CSM, como um símbolo permanente do evento e um tributo à independência do poder judicial e à importância da liberdade, da justiça e da democracia na sociedade portuguesa.

A exposição contou com a colaboração de diversas entidades, incluindo o Tribunal da Relação de Lisboa e a Secretaria-geral da Justiça, que contribuíram para garantir a relevância e a profundidade das peças expostas. A partir de 5 de julho, o espaço acolheu também a exposição ‘Memórias de um espaço’, da fotógrafa Rosa Reis, com fotografias deste tribunal.









XVIII ENCONTRO ANUAL
Vila Real 10 e 11 OUT. 2024

Nos dias 10 e 11 de outubro de 2024, o Conselho Superior da Magistratura promoveu, em Vila Real, o seu XVIII Encontro Anual, sob o tema "50 Anos em Nome do Povo: A Transformação dos Tribunais na Democracia **de Abril**". Este evento contou com a participação de cerca de 400 pessoas, constituindo um marco na **reflexão sobre os 50 anos de evolução** dos tribunais em Portugal, desde o **25 de Abril**.



XVIII ENCONTRO ANUAL
Vila Real 10 e 11 OUT. 2024

50 ANOS
EM NOME
DO POVO

a transformação
do poder judicial
na democracia de abril

www.csm.org.pt



utad



Segue-se
Setúbal

6 - 7
novembro
2025

Vila Real acolheu o XVIII Encontro Anual do Conselho Superior da Magistratura

A sessão de abertura teve a intervenção de José Pedro Aguiar-Branco, Presidente da Assembleia da República, que participou pela primeira vez na história destes encontros, acompanhado pela ministra da Justiça, Rita Alarcão Júdice, e pelo presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do CSM, João Cura Mariano. A cidade anfitriã foi representada pelo vice-presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Alexandre Favaio, que deu as boas-vindas a todos os participantes e sublinhou a importância de acolher um evento de tamanha relevância na cidade.

Os dois dias de trabalhos incluíram uma série de painéis que revisitaram o passado, analisaram o presente e projetaram o futuro dos tribunais em democracia. Desde a evolução dos meios de apoio à atividade jurisdicional à linguagem e comunicação nas decisões judiciais, os temas abordados refletiram os desafios e as conquistas do sistema judicial ao longo das últimas cinco décadas.

Um dos destaques foi a conferência de fundo, conduzida por Paula Teixeira da Cruz, com o título “É o que falta fazer!”, que trouxe uma análise crítica e propositiva sobre os caminhos que a justiça portuguesa ainda tem a percorrer. Os debates foram enriquecidos com apresentações como “A rutura de 1974 e a Constituição de 1976”, que abordou as mudanças estruturais pós-25 de

Abril, e “Novos desafios na gestão e organização dos Tribunais – os megaprocessos”, que focou os desafios que os processos de grande escala colocam à gestão judicial.

Cultura e cidade como protagonistas

O Encontro Anual integrou momentos culturais e de valorização local. No final do primeiro dia, realizou-se um concerto no Teatro de Vila Real, com a Orquestra Clássica do Centro, o grupo Audiência Prévia, o cantor João Afonso e a companhia Urze Teatro, numa celebração dos valores de Abril e da democracia. Houve ainda espaço para o lançamento do livro “Cem Poemas”, da autoria do juiz desembargador José Eusébio Almeida.

O encerramento do evento contou com uma visita organizada pela Câmara Municipal de Vila Real, permitindo aos participantes conhecerem a cidade e terminarem o dia na UTAD – Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

O XVIII Encontro Anual demonstrou, uma vez mais, a importância de aproximar a justiça da sociedade e de fomentar o diálogo entre os diferentes atores do sistema judicial. Vila Real, com a sua hospitalidade e dinamismo,

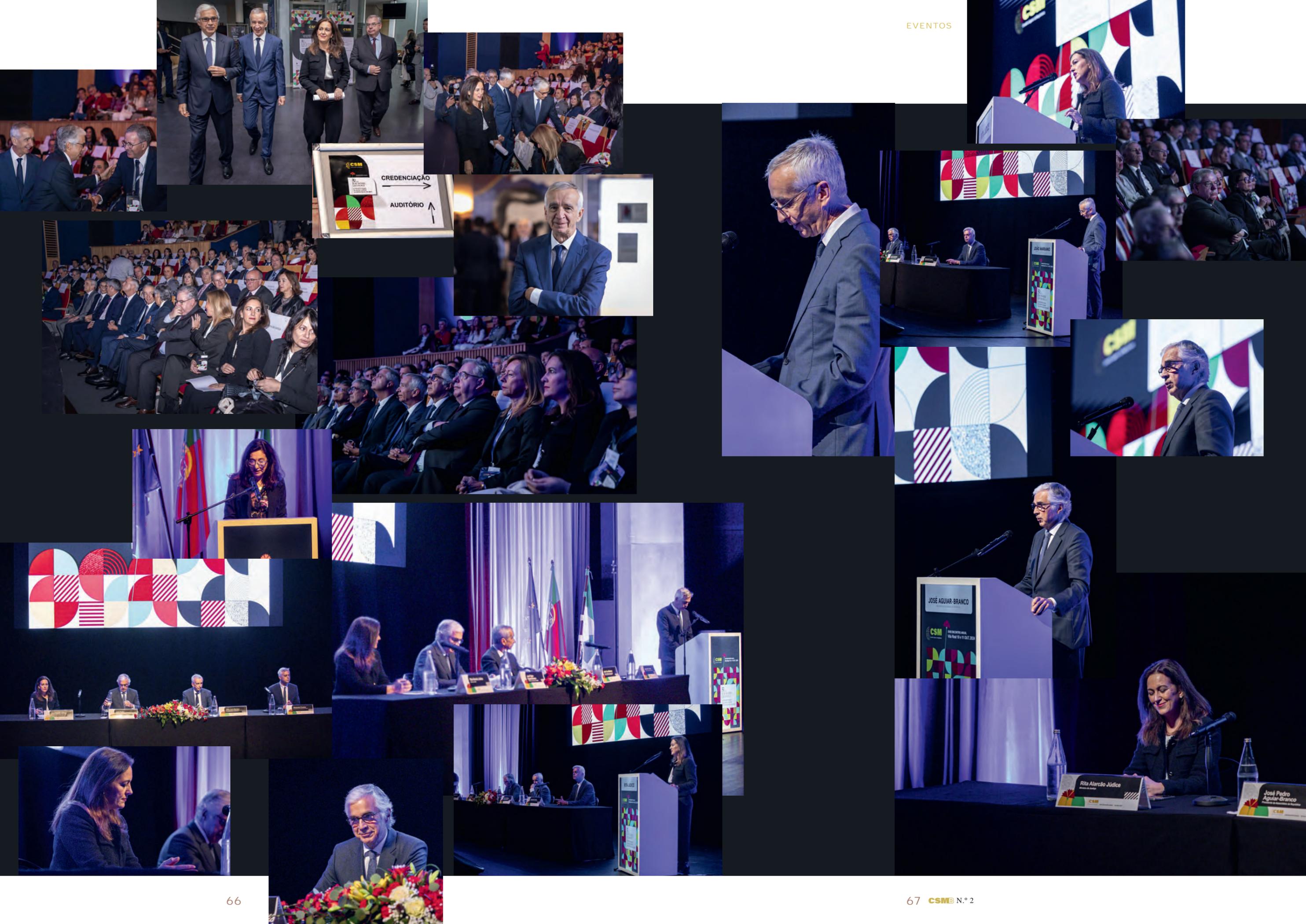
deixou a sua marca no percurso destes encontros, que têm percorrido o país desde 2003, promovendo o debate sobre os grandes desafios da justiça.

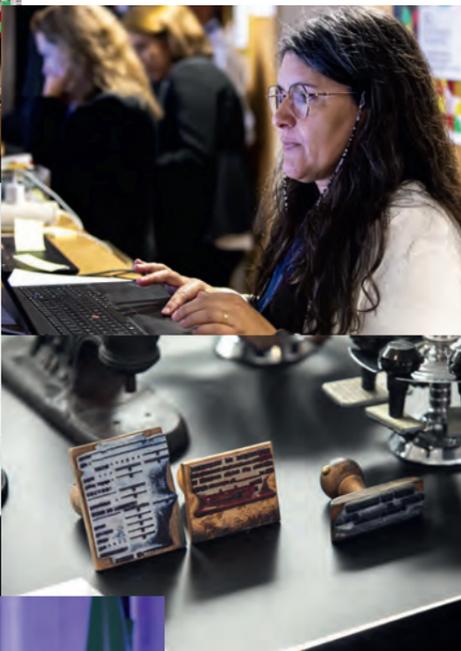
Próximo encontro será em Setúbal

O XIX Encontro Anual do Conselho Superior da Magistratura já tem data e local marcados: será realizado nos dias 6 e 7 de novembro de 2025, na cidade de Setúbal. A escolha desta cidade reflete o compromisso do CSM em levar este evento a diferentes regiões do país, promovendo a proximidade com as comunidades locais.

Os preparativos já começaram e a organização está já a trabalhar num programa que combina debates de grande relevância para a justiça com momentos culturais que destacam o património e os talentos da cidade anfitriã. O tema está já a ser trabalhado de diferentes formas no CSM, refletindo uma preocupação do presidente e do vice-presidente do Conselho: a simplificação da linguagem na comunicação dos tribunais. Setúbal prepara-se para ser o próximo palco de um encontro que continua a promover a transformação e modernização do sistema judicial português.









ARBITRAGEM DE 1914
A COMITATADA DE 1914
E AS CONSEQUÊNCIAS
NA ORGANIZAÇÃO
DOS TRIBUNAIS
Jorge Alves Correia
Presidente do Conselho
José Santos Cabral
Vice-Presidente do Conselho

Jorge Alves Correia
Presidente do Conselho - Comércio e Indústria

Artur Dionísio Oliveira
Presidente do Conselho - Comércio e Indústria

Alfredo Castanheira Neves
Presidente do Conselho - Comércio e Indústria

José Santos Cabral
Vice-Presidente do Conselho

Artur Cordeiro
Presidente do Conselho - Comércio e Indústria

Alfredo Castanheira Neves
Presidente do Conselho - Comércio e Indústria

José Santos Cabral
Vice-Presidente do Conselho

FERNANDO ANDRADE
Presidente do Conselho - Comércio e Indústria

EMÍLIA RAMOS COSTA
Presidente do Conselho - Comércio e Indústria

José Teles Pereira
Presidente do Conselho - Comércio e Indústria

Yolana Cordeiro
Presidente do Conselho - Comércio e Indústria





www.csm.org.pt

